

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Redenção, Estado do Pará, na Rua Oito 20-A, Setor Oeste, CEP: 68552-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 29.362.985/0001-87 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") sob o NIRE nº 15201379182, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("Emitente");

de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por meio de sua sede, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais");

e ainda, na qualidade de garantidoras:

CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI, brasileira, bióloga, casada no regime da separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.116.301-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 108.523.377-44, residente e domiciliada em Londres, Reino Unido ("Camilla"), neste ato representada por sua procuradora **CLAUDETE CORREA**, brasileira, viúva, comerciária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03.672.754-2, inscrita no CPF sob o nº 357.946.157-53, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 5º andar, Edifício Montreal, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("Claudete Correa");

DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO, brasileira, divorciada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 52-15562-0, inscrita no CPF sob o nº 097.403.417-72, residente e domiciliada em Ticino, Suíça ("Dulce"), neste ato representada por sua procuradora Claudete Correa; e

PEDRO DE GODOY BUENO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.352.879-5, expedida pelo DIC/RJ em 28 de dezembro de 2004, inscrito no CPF sob o nº 126.861.457-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Pedro" e, quando em conjunto com Camilla e Dulce, os "Garantidores"), neste ato representado por sua procuradora Claudete Correa;

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Garantidores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente *"Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda."* ("Aditamento"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a ata da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 17 de julho de 2024 ("Aprovação Societária da Emitente"), aprovou, dentre outros, **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da Emitente ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente); e **(ii)** a outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão) por meio da lavratura da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido no Termo de Emissão);
- (B) em 18 de julho de 2024, as Partes, celebraram o *"Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda."* ("Termo de Emissão");
- (C) nos termos da Cláusula 2.8.3 e 7.1 (xxv) do Termo de Emissão, a Emitente se obrigou a aditar o Termo de Emissão após a apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Emitente para fins de cumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, para que fosse autorizada a negociação das Notas Comerciais no mercado secundário;
- (D) a Emitente apresentou as demonstrações financeiras auditadas para fins de cumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160; e
- (E) as Partes desejam aditar o Termo de Emissão, a fim de formalizar a possibilidade de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar o Termo de Emissão, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Termos definidos no Termo de Emissão terão o mesmo significado atribuído a eles em tal instrumento quando utilizados neste Aditamento, exceto se neste Aditamento lhes for expressamente atribuído outro significado.

1. DO OBJETO

1.1. As Partes, por meio deste Aditamento, resolvem **(i)** alterar as Cláusulas 2.8.1, 3.9.2, 4.19.1, 7.1 (iii) e 7.1 (vi); e **(ii)** excluir as Cláusulas 2.8.2, 2.8.3, 7.1 (xxv) e 10.1 (xx), a fim de refletir a autorização da negociação das Notas Comerciais no mercado secundário, de modo que o Termo de Emissão passará a vigorar conforme consolidação constante do **Anexo A** ao presente Aditamento, cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento e concordar.

2. RATIFICAÇÕES

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Notas Comerciais Escriturais conforme previstas no Termo de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento.

2.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram no Termo de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

3.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

3.3. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.5. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.

3.6. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

3.8. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Aditamento pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

3.9. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente.

São Paulo, 9 de setembro de 2024.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas 1/2 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda.")

SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.

Emitente

Nome:

Cargo:

CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI

Garantidora

Nome:

Cargo:

DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO

Garantidora

Nome:

Cargo:

PEDRO DE GODOY BUENO

Garantidor

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DO

**TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO
DE DISTRIBUIÇÃO, DA SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.**

entre

SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.,
como Emitente

**CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI
DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO
PEDRO DE GODOY BUENO**
como Garantidores

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares das Notas Comerciais

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Redenção, Estado do Pará, na Rua Oito 20-A, Setor Oeste, CEP: 68552-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 29.362.985/0001-87 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") sob o NIRE nº 15201379182, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("Emitente");

de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por meio de sua sede, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais");

e ainda, na qualidade de garantidoras:

CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI, brasileira, bióloga, casada no regime da separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.116.301-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 108.523.377-44, residente e domiciliada em Londres, Reino Unido ("Camilla"), neste ato representada por sua procuradora **CLAUDETE CORREA**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03.672.754-2, inscrita no CPF sob o nº 357.946.157-53, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 5º andar, Edifício Montreal, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("Claudete Correa");

DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO, brasileira, divorciada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 52-15562-0, inscrita no CPF sob o nº 097.403.417-72, residente e domiciliada em Ticino, Suíça ("Dulce"), neste ato representada por sua procuradora Claudete Correa; e

PEDRO DE GODOY BUENO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.352.879-5, expedida pelo DIC/RJ em 28 de dezembro de 2004, inscrito no CPF sob o nº 126.861.457-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Pedro" e, quando em conjunto com Camilla e Dulce, os "Garantidores"), neste ato representado por sua procuradora Claudete Correa;

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Garantidores doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de*

Distribuição, da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda.” (“Termo de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definido abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a ata da Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 17 de julho de 2024 (“Aprovação Societária da Emitente”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Emissão”, “Lei nº 14.195” e “Notas Comerciais”, respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); **(iii)** a outorga da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) e a celebração e/ou lavratura, conforme o caso, da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo); e **(iv)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Alienação Fiduciária de Imóveis incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. A Emissão das Notas Comerciais, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Rito de Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-Alvo

2.2.1. A Oferta será realizada seguindo o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais.

2.3. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.3.1. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de

documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.4. Registro na ANBIMA

2.4.1. Nos termos do "*Código de Ofertas Públicas*" e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, "*Código ANBIMA*"), por se tratar de oferta pública de notas comerciais escriturais, a Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("*ANBIMA*") no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo).

2.5. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária

2.5.1. A Aprovação Societária da Emitente será arquivada perante a JUCEPA. A Emitente deverá protocolar a Aprovação Societária da Emitente perante a JUCEPA e, caso a JUCEPA apresente exigências ao arquivamento dos referidos atos ou não se manifeste em prazo razoável, a Emitente irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências.

2.5.1.1. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária da Emitente, devidamente registrada perante a JUCEPA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do deferimento dos respectivos registros.

2.6. Publicação deste Termo de Emissão e seus aditamentos

2.6.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (<https://ri-saic.mz-sites.com>) e do Agente Fiduciário (www.pentagonotrustee.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis da **(i)** Primeira Data de Integralização, no caso do Termo de Emissão; e **(ii)** data de sua assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

2.7. Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis

2.7.1. A(s) Escritura(s) de Alienação Fiduciária de Imóveis será(ão) prenotada(s) pela Emitente no RGI (conforme definido abaixo) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de lavratura da Escritura(s) de Alienação Fiduciária de Imóveis, devendo apresentar ao Agente Fiduciário comprovante da prenotação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que o procedimento tiver sido concluído.

2.8. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.8.1. As Notas Comerciais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("*MDA*"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("*CETIP 21*"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem como objeto social a criação de bovinos para corte (0151-2/01); cultivo de milho (0111-3/02); cultivo de soja (0115-6/00) e como unidade auxiliar, escritório administrativo.

3.2. Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.

3.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Notas Comerciais.

3.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.7. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais serão utilizados para **(i)** pagamento da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Cromossomo Participações III S.A. ("4ª Emissão da Cromossomo"), sendo os recursos líquidos transferidos por meio de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo) em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão; e **(ii)** pagamento da (a) Cédula Rural Hipotecária nº 146-22/0044-0; (b) Cédula Rural Hipotecária nº 146-22/0045-9; (c) Cédula Rural Hipotecária nº 146-22/5283-1; e (d) Cédula Rural Hipotecária nº 146-22/0043-2, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão.

3.7.1. A obrigação de comprovação da destinação dos recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos.

3.7.2. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração assinada por representante(s) legal(is) com poderes para tanto nos termos do seu contrato social, atestando que os recursos da emissão das Notas Comerciais foram aplicados na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, e indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.7.3. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas na Cláusula 3.7 acima.

3.7.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.7 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

3.7.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas, nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar tais informações aos Titulares das Notas Comerciais, aos reguladores e autoridades sem assim solicitado, bem como nos termos indicados na legislação competente.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador das Notas Comerciais será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Notas Comerciais).

3.9. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda.*”, celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos da B3.

3.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais a seu exclusivo critério.

3.9.2. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, a partir do cumprimento dos requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

3.9.3. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais sócios da Emitente.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de Redenção, Estado do Pará.

4.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 18 de julho de 2024 ("Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

4.5. Conversibilidade. As Notas Comerciais não são conversíveis em ações de emissão da Emitente.

4.6. Aval. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente, em relação às Notas Comerciais, previstas neste Termo de Emissão, ao pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive se, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes deste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emitente ("Obrigações Garantidas"), os Garantidores outorgam aval em favor do Titular das Notas Comerciais, obrigando-se os Garantidores, em caráter irrevogável e irretratável, como avalistas e principais pagadoras, solidariamente responsáveis entre si e com a Emitente, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Titular das Notas Comerciais e exigíveis nos termos deste Termo de Emissão ("Aval").

4.6.1. O Aval é prestado em caráter universal e compreende a totalidade das Obrigações Garantidas e vigorará até que todas as Notas Comerciais sejam integralmente liquidadas pela Emitente.

4.6.2. Os Garantidores, neste ato, reconhecem, em caráter irrevogável e irretratável, que deverão pagar, solidariamente, as Obrigações Garantidas nos termos estabelecidos neste

Termo de Emissão, e responsabilizam-se, integralmente, pela boa e total liquidação, caso as Notas Comerciais venham a ser executadas.

4.6.3. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas, será pago pelos Garantidores, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Garantidores informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, respeitado o eventual prazo de cura estabelecido em Lei ou neste Termo de Emissão relacionado ao inadimplemento das obrigações aqui previstas.

4.6.4. Os Garantidores sub-rogar-se-á nos direitos do Titular das Notas Comerciais caso venham a honrar o Aval, total ou parcialmente, nos termos do artigo 897 e do parágrafo 1º do artigo 899 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sendo certo que os Garantidores somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emitente após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.6.5. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.7. Alienação Fiduciária de Imóveis. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, conforme aplicável, será constituída em favor dos Titulares das Notas Comerciais, em caráter irrevogável e irretratável, a alienação fiduciária dos imóveis das matrículas nºs 24.603 ("Imóvel 24.603"), 30.626 ("Imóvel 30.626") e 30.627, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Redenção, Estado do Pará ("RGI" ou "Cartório de Registro de Imóveis"), de propriedade da Emitente ("Imóveis" e "Alienação Fiduciária de Imóveis", respectivamente), nos termos da respectiva escritura pública para constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis ("Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis") a ser lavrada previamente à Primeira Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 4.7.2 abaixo.

4.7.1. A Alienação Fiduciária de Imóveis será constituída mediante a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis, e terá sua eficácia condicionada ao registro da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis na matrícula dos Imóveis.

4.7.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que a Emitente deverá lavrar e registrara alienação fiduciária sobre o Imóvel 30.626 após a liberação dos ônus atualmente existentes sobre o referido Imóvel e em até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização, por meio da lavratura da respectiva Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis substancialmente na forma do modelo constante do Anexo A deste Termo de Emissão, independentemente de aprovação dos Titulares de Notas Comerciais ou de qualquer formalidade adicional.

4.8. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2025 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") até a data de sua efetiva integralização.

4.10. Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

4.11. Juros Remuneratórios das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2,66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou **(iii)** a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.11.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a

data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI_k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 2,6600

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário

acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (c) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.11.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.11.1.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.11.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral (conforme definido abaixo) para que os Titulares de Notas Comerciais deliberem, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais.

4.11.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.11.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, previstas neste Termo de Emissão.

4.11.1.4. Caso, em determinada Assembleia Geral prevista acima, não haja acordo sobre o novo Juros Remuneratórios entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais em Circulação, ou caso a referida Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum em segunda convocação ou caso não haja quórum para deliberação, a Emitente se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral prevista acima ou da data em que a Assembleia Geral deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou da Oferta de Resgate Antecipado Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.12.1.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.13. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento ("Data de Amortização" e "Amortização", respectivamente).

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, com relação às Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio

da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Redenção, Estado do Pará.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios (“Aviso aos Titulares de Notas Comerciais”) na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri-saic.mz-sites.com>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404 de 27 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização..

4.19.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19 acima, fica certo e ajustado entre as Partes que todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no jornal de grande circulação (“Jornal de Publicação”), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores, nos termos da Cláusula 4.19 acima. A publicação do referido Aviso aos Titulares de Notas

Comerciais no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Titulares de Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário.

4.20. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.

4.20.1. O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emitente poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total") e, desde que cumulativamente: **(i)** a Emitente com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunique os Titulares de Notas Comerciais acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais no Jornal de Publicação ou notificação, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado"); **(ii)** a Emitente com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total, comunique a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais seja realizado pelo **(a)** respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido **(b)** dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, sem incidência de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, no mínimo, **(i)** a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total e do pagamento das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** o local do pagamento das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iv)** demais informações consideradas relevantes pela Emitente para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais.

5.1.4. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado Facultativo será realizado: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, nos termos aqui previstos, deverão ser canceladas pela Emitente.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, no dia seguinte da Primeira Data de Integralização, inclusive, realizar amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2. O valor a ser pago pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser amortizada, acrescida **(ii)** dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, sem incidência de qualquer prêmio ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.3. Para realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá notificar, por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais no Jornal de Publicação ou por escrito, , os Titulares das Notas Comerciais com cópia para o Agente Fiduciário, para o Escriturador, Agente de Liquidação e B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, informando: **(i)** o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** a data de pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário que será objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Unitário, conforme o caso; e **(iv)** demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. Os montantes pagos como Amortização Extraordinária Facultativa do Valor Nominal Unitário serão automaticamente deduzidos do pagamento do Valor Nominal Unitário,

independentemente de qualquer formalidade adicional.

5.2.5. A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.

5.2.6. A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emitente sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emitente caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais representando a totalidade das Notas Comerciais, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i)** a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais no Jornal de Publicação, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(b)** a data efetiva do resgate antecipado e do pagamento das Notas Comerciais objeto do resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** a forma de manifestação à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, dos respectivos Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate das respectivas Notas Comerciais;
- (ii)** o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos Titulares de Notas Comerciais em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, e, se for o caso, **(a)** de prêmio de resgate que venha a ser oferecido, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(b)** demais encargos devidos e não pagos pela Emitente;

- (iii) após a comunicação e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emitente terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais, observado que caso não haja a adesão de Titulares de Notas Comerciais que representem a totalidade das Notas Comerciais, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada;
- (iv) a Emitente deverá **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(b)** comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- (v) todas as Notas Comerciais a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado serão canceladas; e
- (vi) os pagamentos a que fazem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente: **(i)** utilizando os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Notas Comerciais não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(1)** na sede da Emitente ou do Agente de Liquidação, observados os procedimentos do Escriturador; ou **(2)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições.

5.4.2. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emitente; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos Juros Remuneratórios aplicável às demais Notas Comerciais.

6. **DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1. Vencimento Antecipado Automático. Observado o disposto nas Cláusulas 6.3 a 6.7 abaixo, as Notas Comerciais e todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emitente o

pagamento das Notas Comerciais e todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, desde que respeitados os prazos de cura aqui estabelecidos, quando existentes (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das Notas Comerciais e demais obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos eventos abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, por parte da Emitente, com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais, ao Termo de Emissão e/ou à Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do descumprimento;
- (ii) ocorrência de qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (iii) cessão, promessa de cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pelos Garantidores, de qualquer das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sem anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais;
- (iv) ocorrência de: **(a)** decretação de falência, extinção, dissolução, insolvência e/ou liquidação da Emitente; **(b)** pedido de falência ou insolvência da Emitente, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; ou **(c)** pedido de autofalência ou insolvência, conforme aplicável, formulado pela Emitente;
- (v) se a Emitente propuser plano de recuperação extrajudicial aos Titulares de Notas Comerciais ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (vi) se a Emitente ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juízo competente;
- (vii) realização de redução de capital social da Emitente, após a Primeira Data de Integralização, sem a prévia autorização de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto se realizado no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;
- (viii) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emitente por meio da integralização das Notas Comerciais de forma diversa daquela prevista na Cláusula 3.7 deste Termo de Emissão;
- (ix) caso este Termo de Emissão e/ou a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis sejam cancelados, revogados ou rescindidos;

- (x) caso a Emitente e/ou os Garantidores promovam qualquer medida com o propósito de fazer com que este Termo de Emissão e/ou a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis e/ou de qualquer de suas disposições seja anulado, considerado nulo, inválido ou inexecutável nos termos da legislação aplicável ou de decisão judicial, final, interlocutória ou liminar, administrativa ou arbitral;
- (xi) se ocorrer qualquer mudança do controle societário/acionário direto da Emitente, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais que representem, ao menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;
- (xii) incorporação, fusão ou cisão da Emitente, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais que representem, ao menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto se, no caso de cisão, a parcela cindida da Emitente seja incorporada por sociedade controlada direta ou indiretamente pelos atuais controladores da Emitente ("Reorganização Societária Permitida");
- (xiii) disposição, transferência, cessão, alienação ou constituição de qualquer outro ônus sobre os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, exceto se **(a)** previamente aprovado por Titulares de Notas Comerciais que representem, ao menos, 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais, reunidos Assembleia Geral de especialmente convocada para este fim; ou **(b)** se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;
- (xiv) provarem-se falsas ou enganosas, quaisquer das informações prestadas pela Emitente e/ou pelos Garantidores, no âmbito deste Termo de Emissão, da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis e dos demais documentos da Emissão e da Oferta;
- (xv) contratação, pela Emitente, de dívidas, empréstimos, financiamentos ou mútuos de qualquer natureza com quaisquer terceiros, inclusive partes relacionadas, ou qualquer outra forma de endividamento adicional aos já contratados até a Data de Emissão;
- (xvi) violação das Leis Anticorrupção bem como a realização de Condutas Indevidas (conforme definido abaixo), pela Emitente ou por qualquer de seus Representantes (conforme definido abaixo) e/ou pelos Garantidores; e
- (xvii) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações financeiras da Emitente e/ou dos Garantidores, incluindo, mas não se limitando a qualquer dívida bancária ou contraídas no mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer outra operação de financiamento, seja na qualidade de devedora, fiadora ou coobrigada, cujo valor, individual ou agregado por sociedade, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das Notas Comerciais e demais obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos eventos abaixo, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Não Automático”):

- (i) inadimplemento pela Emitente e/ou pelos Garantidores, inclusive na condição de garantidora(es), no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer dívida financeira de responsabilidade da Emitente e/ou dos Garantidores, contraída no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado por sociedade, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (ii) se a Emitente e/ou os Garantidores sofrerem protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor esse corrigido anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), desde que (1) não cancelado pela Emitente e/ou pelos Garantidores, conforme o caso; (2) a Emitente e/ou os Garantidores não comprovarem que foi efetuado de má fé; ou (3) a Emitente e/ou os Garantidores apresentem garantia em juízo e essa seja aceita, sendo que, para todos os incisos (1), (2) e (3), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto;
- (iii) decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emitente e/ou os Garantidores que implique efetivo desembolso e que seja imediatamente exigível, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor esse corrigido anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA;
- (iv) fornecimento ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais, diretamente ou por meio de prepostos ou mandatários, de informações incompletas, falsas ou alteradas sobre a Emitente e/ou os Garantidores, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omissão de informações que se fossem do conhecimento do Agente Fiduciário e/ou dos Titulares de Notas Comerciais poderiam alterar o julgamento a respeito da Alienação Fiduciária de Imóveis e das Notas Comerciais, desde que no caso de informações incompletas, elas não sejam corrigidas ou sanadas em até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emitente, conforme o caso, forem cientificadas de tal fato pelo Agente Fiduciário ou tiver conhecimento/ciência independentemente da notificação do Agente Fiduciário, o que for menor;
- (v) falta de cumprimento pela Emitente e/ou pelos Garantidores, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento;

- (vi) se houver descumprimento de qualquer das obrigações da Emitente e/ou dos Garantidores previstas na Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis, não sanado no respectivo prazo de cura ou, na sua ausência, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo descumprimento, ressalvadas as obrigações referentes à perfeita constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis (i.e., registro nos cartórios de registro de imóveis competentes), para as quais não haverá prazo de cura e cujo descumprimento possibilita o vencimento antecipado imediato pelos Titulares de Notas Comerciais;
- (vii) mudança ou alteração do objeto social da Emitente de forma a alterar, substituir ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (viii) ocorrência de qualquer evento ou situação que venha a afetar comprovadamente, de maneira adversa e relevante, a capacidade operacional e/ou financeira da Emitente no cumprimento de quaisquer de suas obrigações relacionadas às Notas Comerciais ou a qualquer dos documentos da Emissão;
- (ix) contratação, pela Emitente, de qualquer novo empréstimo, financiamento ou qualquer outra modalidade de obrigação de cunho financeiro, inclusive mútuos e operações de mercado de capitais, locais ou internacionais;
- (x) distribuição e/ou pagamento pela Emitente de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento com qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão ou na Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis;
- (xi) caso, a partir da presente data, seja constituído ônus sobre os ativos da Emitente, excetuado os ônus que já estiverem devidamente constituídos quando da celebração deste Termo de Emissão ou forem constituídos como objeto de garantia para captação de recurso para quitação deste Termo de Emissão;
- (xii) se a Emitente ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência de Titulares das Notas Comerciais que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais, exceto se realizado no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;
- (xiii) caso o presente Termo de Emissão e/ou a Alienação Fiduciária de Imóveis **(a)** seja objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo pela Emitente e/ou pelos Garantidores; **(b)** seja declarada inválida ou se torne ineficaz em razão de decisão judicial, arbitral ou administrativa, ainda que não apresentem caráter definitivo; **(c)** seja anulada; ou **(d)** de qualquer forma, deixe de existir, salvo se a Alienação Fiduciária de Imóveis forem substituídas por outras garantias aprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis; e
- (xiv) a inobservância pela Emitente e/ou pelos Garantidores das leis, regulamentos,

normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a Emitente e/ou os Garantidores incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a esta hipótese qualquer prazo de cura.

6.2 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais e demais obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, independentemente de qualquer consulta aos Titulares das Notas Comerciais, ou de qualquer forma de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

6.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência do referido evento ou for assim informado pelos Titulares das Notas Comerciais e/ou pela Emitente, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6.4 Na Assembleia Geral prevista na Cláusula 6.3 acima, que será convocada e instalada de acordo com o disposto na Cláusula 9 abaixo, os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais em Circulação, poderão optar por não declarar vencidas antecipadamente as Notas Comerciais.

6.4.1 Na hipótese **(i)** de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral prevista Cláusula 6.3 acima por falta de quórum ou de não obtenção de quórum para aprovação em segunda convocação da Assembleia Geral, ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.4 pelo quórum mínimo de deliberação, ocorrerá o vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6.5 Em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, acrescidos dos Encargos Moratórios, se houver, desde a data do efetivo inadimplemento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, desde que devidamente comprovados.

6.6 O pagamento dos valores mencionados na Cláusula 6.5 acima poderá ser realizado pela Emitente fora do âmbito da B3 no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emitente, nos termos deste Termo

de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A referida comunicação será dispensada, caso a Emitente esteja presente na Assembleia Geral na qual se verifique o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.4.1 acima, hipótese na qual o prazo para pagamento passar a ser contado a partir da data da referida assembleia ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva assembleia, em caso de não obtenção do quórum de instalação.

6.6.1 Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais previsto na Cláusula 6.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.6.1 acima, o Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 sobre o vencimento antecipado das Notas Comerciais imediatamente, de acordo com os termos e condições do manual de operações da B3.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DAS GARANTIDORAS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação em vigor, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a)** as informações necessárias à elaboração do relatório anual, conforme artigo 15 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização, inclusive, os dados financeiros, atos societários e organograma da Emitente. O referido organograma deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. E, ainda, no prazo indicado deverá ser encaminhada declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente atestando **(a.1)** que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, e **(a.2)** acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário;
- (b)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua efetiva divulgação ou dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emitente, e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emitente;

- (c) na data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emitente, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias;
 - (d) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição deste Termo de Emissão, inclusive com relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1 acima;
 - (e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Titulares de Notas Comerciais, fatos relevantes, atas de Assembleias Gerais e demais documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia das atas de reuniões de sócios da Emitente (se aplicável) que envolvam os interesses dos Titulares de Notas Comerciais;
 - (f) no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Notas Comerciais que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução CVM 17;
 - (g) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia eletrônica (PDF) de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente, relativa às Notas Comerciais ou ao presente Termo de Emissão;
 - (h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, os comprovantes de cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Termo de Emissão; e
 - (i) via original arquivada na junta comercial competente das atas das Assembleias Gerais;
- (ii) preparar demonstrações financeiras em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, e proceder à adequada publicidade de seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (iii) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Oferta, incluindo o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o ambiente de distribuição das Notas Comerciais no mercado primário e o ambiente de negociação no mercado secundário;

- (iv)** apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emitente com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (v)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas no âmbito da Oferta;
- (vi)** registrar e manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro;
- (vii)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:
 - (a)** preparar as demonstrações financeiras da Emitente relativas a cada exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b)** submeter as demonstrações financeiras da Emitente relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
 - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras da Emitente (ou seja, dia anterior à primeira venda no mercado secundário, sendo certo que a Oferta poderá ser liquidada sem tais demonstrações financeiras), acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e)** por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados no subitem (c) acima em sua página na Internet e no sistema disponibilizado pela B3;
 - (f)** observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 44"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (g)** divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido na Resolução CVM nº 44, e comunicar a

ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente ao Agente Fiduciário e à B3;

- (h)** fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (i)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem “d” deste item;
- (j)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e
- (k)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral.
- (viii)** manter válidas e regulares as licenças, alvarás, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao seu funcionamento, à exploração de seus negócios ou à sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais;
- (ix)** manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ou cujo não pagamento resulte ou possa resultar, a exclusivo critério dos Titulares de Notas Comerciais, de forma justificada, em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais;
- (x)** convocar, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão, Assembleia Geral para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (xi)** comparecer a Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (xii)** efetuar o pagamento de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, desde que comprovadas e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emitente;
- (xiii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais

possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade e desde que não gere uma alteração relevante **(a)** na situação (econômica, financeira, reputacional ou operacional) da Emitente, nos seus negócios, bens, ativos, perspectivas e/ou resultados operacionais; e/ou **(b)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

- (xiv)** utilizar os recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 3.7 acima;
- (xv)** até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por qualquer uma de suas respectivas controladas, coligadas, diretores, administradores, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas, diretores, administradores ("Representantes"), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, assim como, a *US Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, se aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo: **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xvi)** manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução das atividades da Emitente, com exceção da sua substituição pelo uso e desgaste natural;
- (xvii)** notificar o Agente Fiduciário, na mesma data que tiver ciência, sobre qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xix)** cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, a obrigação disposta no artigo 11 da referida Resolução de não se manifestar na mídia sobre a Emissão;

- (xx)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xxi)** ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período **(a)** que se inicia na data mais antiga entre **(a.1)** o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou **(a.2)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e **(b)** a data do anúncio de encerramento ("Anúncio de Encerramento");
- (xxii)** na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário;
- (xxiii)** celebrar os aditamentos a este Termo de Emissão e à Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis, nos prazos previstos neste Termo de Emissão e na Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis, respectivamente; e
- (xxiv)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação em vigor, os Garantidores, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigadas a:

- (i)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, prestar informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ii)** comunicar o Agente Fiduciário no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento de fato ou ocorrência de **(a)** qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6 acima; ou **(b)** quaisquer eventos ou situações que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (iii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida e que seja relacionada a qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, prestar informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emitente e/ou pelos Garantidores, de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (v)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, prestar informações e/ou disponibilizar documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;

- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui;
- (vii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais, sempre que solicitada;
- (viii) cumprir o disposto na Legislação Socioambiental, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (ix) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade e desde que não gere Efeito Material Adverso;
- (x) até a Data de Vencimento, observar e cumprir as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer Condutas Indevidas, devendo abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xi) cumprir e manter válidas todas as declarações pactuadas no presente instrumento, na medida em que lhes sejam aplicáveis; e
- (xii) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da liberação, total ou parcial, da alienação fiduciária de ações ordinárias de emissão da Diagnósticos da América S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0001-83 ("DASA") constituída nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre o Agente Fiduciário e os Garantidores em 16 de março de 2023, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária Pessoas Físicas") e da cessão fiduciária constituída nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre o Agente Fiduciário e os Garantidores em 16 de março de 2023 ("Contrato de Cessão Fiduciária Pessoas Físicas"), se aplicável, outorgar a alienação fiduciária sobre as referidas ações DASA de titularidade dos Garantidores e cessão fiduciária sobre os direitos de tais ações DASA e conta vinculada, sendo o banco depositário contratado a exclusivo critério da Emitente e/ou dos Garantidores, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo B e do Anexo C deste Termo de Emissão, respectivamente.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma

de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais, declarando que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** o representante legal do Agente Fiduciário, que assina este Termo de Emissão, tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv)** este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e as condições deste Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(i)** não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(iv)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii)** conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii)** verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

- (x)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xii)** assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xiii)** na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emitente, de sociedade controlada indireta, da Emitente.

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

- (i)** os Titulares de Notas Comerciais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, durante a vigência das Notas Comerciais, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do

término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;
- (vii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos das Cláusulas 4.19 e 13.2; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, parcelas anuais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) sendo a parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste Termo de Emissão e as demais, na mesma data dos anos subsequentes.
- (ii) A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.
- (iii) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à operação.
- (iv) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as

atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- (v) As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- (vi) As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- (vii) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (viii) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- (ix) Despesas: A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Notas Comerciais.
- (x) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os

interesses dos Titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

- (xi)** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso.
- (xii)** Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.
- (xiii)** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais;
- (ii)** proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste

Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi)** diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais, no relatório anual de que trata a alínea (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente e/ou das Garantidoras, conforme o caso;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 9;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;
- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais, qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no

prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

- (xvi)** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvii)** manter o relatório anual a que se refere a alínea (xvi) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xviii)** manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xix)** divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xx)** divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário, calculado pela Emitente; e
- (xxi)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 68, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i)** considerar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii)** proceder com a excussão/execução da garantia;
- (iii)** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais realizem seus créditos; e
- (iv)** representar os Titulares de Notas Comerciais em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação

extrajudicial da Emitente.

8.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

8.9. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de Notas Comerciais, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de Notas Comerciais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de Notas Comerciais e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares de Notas Comerciais ou à Emitente.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

9.1 Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais ("Assembleia Geral").

9.1.1 Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais ou pela CVM.

9.3 A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (dias) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira

convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais.

9.4 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

9.5 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral: **(i)** os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral; e **(ii)** serão excluídas as Notas Comerciais que a Emitente, eventualmente, possua em tesouraria e os votos dados por Titular de Notas Comerciais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.5.1 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “Notas Comerciais em Circulação” todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

9.6 Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.7 As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.8 A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais.

9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, as deliberações serão tomadas por Titulares das Notas Comerciais que representem, em primeira ou segunda convocação, 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais em Circulação, inclusive, mas não se limitando: **(i)** com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas neste Termo de Emissão que não apresentem outro quórum específico; **(ii)** perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 6 acima e/ou demais pedidos de renúncia

prévia ou perdão temporário prévio; **(iii)** alteração das obrigações adicionais da Emitente estabelecidas na Cláusula 7 acima; **(iv)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula 8, exceto se determinado por alteração na base legal; e/ou **(v)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais, estabelecidas nesta Cláusula 9 exceto pelo disposto na alínea inciso (f) da Cláusula 9.11, inciso (ii) abaixo.

9.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- (ii)** as alterações relativas à **(a)** alteração dos Juros Remuneratórios; **(b)** alteração das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios; **(c)** alteração do prazo de vigência das Notas Comerciais e/ou da Data de Vencimento; **(d)** alteração de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos na Cláusula 6 acima; **(e)** alteração dos valores e Data de Amortização do Valor Nominal Unitário; **(f)** modificação dos quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão; e/ou **(g)** exclusão ou alteração da Alienação Fiduciária de Imóveis e/ou do Aval, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste item "ii" ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação.

9.12 Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

9.13 Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.14 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.

10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS GARANTIDORES

10.1 A Emitente, neste ato, declara e garante, na data da assinatura deste Termo de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i) é plenamente capaz, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração deste Termo de Emissão, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nela contidas.
- (ii) possui patrimônio suficiente para adimplir com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão;
- (iii) suas propriedades estão de acordo com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, não havendo quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra a Emitente;
- (iv) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
- (v) a Emitente é sociedade empresária limitada devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis e brasileiras;
- (vi) está devidamente autorizada e obteve, conforme aplicável, todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e à constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme aplicável, bem como à celebração dos demais documentos da Oferta de que é parte e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, e os demais documentos da Oferta de que é parte têm, conforme o caso, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) este Termo de Emissão e os demais documentos da Oferta de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (ix) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos:
 - (a) não infringem seu contrato social;
 - (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que sejam partes ou ao qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, nem resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que sejam partes ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, (2) rescisão de qualquer desses

contratos ou instrumentos; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(e)** não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou qualquer de seus respectivos ativos;

- (x)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta de que é parte, e não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xi)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade da Emitente e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii)** as informações prestadas e fornecidas pela Emitente são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xiii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer terceiro, autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto o registro das Notas Comerciais na B3 e do registro da Aprovação Societária da Emitente na junta comercial competente;
- (xiv)** não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em relação ao qual a Emitente tenha sido citada ou notificada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que possa, comprovadamente, vir a prejudicar a capacidade da Emitente de cumprir com as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta ou causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xv)** a Emitente está cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emitente está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xvi)** as demonstrações financeiras não auditadas da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2021, de 31 de dezembro de 2022 e de 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente de forma consolidada;

- (xvii)** possui todas as autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (xviii)** observa, cumpre e/ou faz cumprir, por si e por qualquer uma de suas respectivas controladas, coligadas e Representantes, as Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, de forma que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento da Leis Anticorrupção; **(b)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xix)** observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e nem se utiliza de atos que incentivem a prostituição; **(b)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; **(e)** cumpre a legislação aplicável a saúde e segurança públicas; **(f)** detém as permissões, licenças, autorizações e aprovações ambientais necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(g)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável.

10.2 Os Garantidores, conforme aplicável, neste ato declaram e garantem, individualmente, que, na presente data:

- (i)** é plenamente capaz para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão e, conforme aplicável, e seu estado civil corresponde àquele indicado no preâmbulo neste Termo de Emissão, não sendo necessária a prestação de outorga uxória para a outorga do Aval;
- (ii)** os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, e os demais documentos da Oferta de que é parte têm, conforme o caso, poderes delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii)** a celebração deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: **(a)** não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam

sujeitos, **(2)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que os Garantidores ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(c)** não infringem qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete os Garantidores ou qualquer de seus respectivos ativos;

- (iv)** cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Termo de Emissão, conforme aplicável; e
- (v)** este Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz, vinculativa, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

10.3 A Emitente declara, ainda, **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM nº 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM nº 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais em até 2 (dois) Dias Úteis caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

11 DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais e das Aprovações Societárias na JUCEPA e/ou em eventuais cartórios, conforme aplicável, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais, inclusive a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóveis.

12 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1 A Emitente e os Garantidores consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais Partes exclusivamente para tal fim.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.2. Todas as comunicações realizadas, nos termos deste Termo de Emissão, devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo indicados. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo indicados. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.

Rua Oito 20-A, Setor Oeste, CEP: 68552-300, Cidade de Redenção, Estado do Pará

At.: Mauricio Moreno de Azevedo

Tel.: (94) 9152-4747

E-mail: mauricio.azevedo@saic-agropecuaria.com.br

Com cópia para juridico@signoinvestimentos.com.br

Para as Garantidoras:

**CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI / DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO /
PEDRO DE GODOY BUENO**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 5º andar, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102 –
Rio de Janeiro, RJ

At.: Claudete Corea

Tel.: (21) 3385-3450

E-mail: clcorrea@signoinvestimentos.com.br

Com cópia para juridico@signoinvestimentos.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Motta Santoro / Karolina Gonçalves Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

13.3. A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

13.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.5. Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.6. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.8. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.

13.9. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.

13.11. Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes (a) reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (b) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

13.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

ANEXO A

MODELO DE ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

LIVRO: [●]

PÁGINA: [●]

ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Saibam quantos esta virem que no dia [●] do mês de [●] do ano de [●] ([●]), lavro esta Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária" ou "Contrato"), nos termos do Artigo 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), cujas assinaturas são colhidas sob a forma, nas datas e nos locais indicados ao final deste ato (abaixo dos campos de assinatura), onde se fazem presentes, perante mim, escrevente do [●]º Tabelião de Notas da Comarca de Capital de São Paulo, as seguintes "Partes":

I. na qualidade de alienante fiduciante:

SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Redenção, Estado do Pará, na Rua Oito 20-A, Setor Oeste, CEP 68552-300, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 29.362.985/0001-87 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Pará ("JUCEPA") sob o NIRE 15201379182, regida pelo Contrato Social consolidado em 1º de junho de 2023 e registrado na JUCEPA sob o nº 20000893082 em sessão de 27/06/2023, neste ato devidamente representada, conforme cláusula 5ª do Contrato Social por **MAURÍCIO MORENO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº. 5324166-SSP/PA e do CPF/MF sob nº. 481.669.956-20, com endereço profissional no domicílio da referida sede ("Emitente" ou "Alienante");

II. na qualidade de agente fiduciário:

[PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS], instituição financeira, por meio de sua sede, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.00011437-3, regida pelo Estatuto Social consolidado em 31 de agosto de 2015 e registrado na JUCERJA sob o nº 00002820456 em sessão de [●], neste ato devidamente representada, conforme cláusula [●]ª do Estatuto Social por [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de

identidade RG nº [●], inscrito no CPF sob nº [●]; e [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [●], inscrito no CPF sob nº [●], ambos com endereço profissional no domicílio da referida sede ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais");

Sendo a Alienante, o Agente Fiduciário adiante também denominados, quando mencionados em conjunto, simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às entidades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos mais atuais aos acima indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. Pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito o quanto se segue.

OBSERVAÇÕES PRELIMINARES:

A. em [●] de [●] de 2024, foi firmado o "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda.*" ("Emissão", "Notas Comerciais" e "Termo de Emissão", respectivamente), entre a Alienante, na qualidade de emitente das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, Camilla de Godoy Bueno Grossi, Dulce Pugliese de Godoy Bueno e Pedro de Godoy Bueno (os "Garantidores"), na qualidade de garantidores, nos termos do qual a Alienante se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, o Imóvel Alienado (conforme abaixo definido);

B. a Alienante é a única e legítima proprietária e possuidora do seguinte imóvel rural, localizado na Cidade de Cumarú do Norte, Estado do Pará, na Região Rio Liberdade, Comarca de Redenção (o "Imóvel Alienado" ou simplesmente "Imóvel"): imóvel denominado "Fazenda Jaguarí", localizado na margem esquerda da Estrada da Produção, km 125, ad. Km 18, objeto da Matrícula nº 30.626 do Ofício de Registro de Imóveis de Redenção/PA ("Registro de Imóveis"), livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, dúvidas, litígios, impostos e demais tributos em atraso, hipotecas legais, convencionais ou judiciais, e outras garantias;

C. na Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 18 de julho de 2024, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão; **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição com rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de

2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga desta alienação fiduciária do Imóvel; e **(iv)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão, à Oferta e à alienação fiduciária do Imóvel incluindo;

D. nos termos da Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente relação às Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão e ao pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive se, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emitente, dos demais encargos relativos às Garantias (conforme adiante definidas), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas") a Alienante se comprometeu a outorgar, em favor do Agente Fiduciário representando a comunhão do titulares das Notas Comerciais, a presente Alienação Fiduciária, conforme abaixo definido e nos termos deste Contrato;;

E. a Alienante, neste contexto, deseja alienar fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, o Imóvel Alienado, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato (conforme definido abaixo);

F. as Partes desejam que a Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) não implique transferência para o Agente Fiduciário de quaisquer obrigações ou responsabilidades da Alienante, permanecendo esta como responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe seriam imputáveis com relação ao Imóvel, não fosse pela celebração deste Contrato; e

G. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e

discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Alienação Fiduciária, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar este Contrato de Alienação Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, e demais disposições aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões em letras maiúsculas aqui utilizadas e não expressamente definidas no presente Contrato terão o mesmo significado a elas atribuído no Termo de Emissão.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato”, “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Objeto: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Alienante aliena fiduciariamente e transfere, neste ato e em caráter fiduciário, irrevogável e irretratável a propriedade e a posse indireta do Imóvel Alienado ao Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários permitidos, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações que lhe forem acrescidas, presentes e futuras, nos termos da Lei nº 9.514/97, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel Alienados que esta detenha ou venha a possuir, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Alienação Fiduciária de Imóveis” ou “Alienação Fiduciária”; sendo a Alienação Fiduciária em conjunto com as demais garantias outorgadas no âmbito da Emissão em garantia das Obrigações Garantidas, as “Garantias”).

2.1.1. Forma de Aquisição. O Imóvel foi adquirido pela Alienante conforme se segue: por meio da “Escritura Pública” lavrada em 25 de janeiro de 2002, no 5º Tabelião de Notas de Campinas/SP, no livro nº 767, folha 307, por meio da qual José Carlos Valente da Cunha e Gilda Braga da Cunha transmitiram o imóvel à sociedade, devidamente registrada sob R.2 nas matrículas nº 10.092, nº 10.093 e nº 10.094 todas do Registro de Imóveis de Redenção/PA (registros anteriores do Imóvel), desde 7 de março de 2002.

2.1.2. Cadastrros INCRA. O Imóvel está cadastrado perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (“INCRA”) da seguinte forma, tendo sido apresentados Certificados de Cadastro de Imóvel Rural (“CCIR”) de 2023, arquivados em pasta própria: sob o nº 044.024.032.034-7; com denominação Fazenda Jaguari; área total: 12.998,8647 ha; indicação para a localização: margem esquerda da Estrada da

Produção, km 125, ad. Km 18, Município de Cumaru do Norte/PA; módulo rural (ha) 90,0128; nº de módulos rurais: 64,33; módulo fiscal (ha): 75,000; nº de módulos fiscais (ha): 173,3182; fração mínima de parcelamento: 4,00; nome de quem figura no lançamento do imóvel: Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda..

2.1.3. Cadastrros CAR. O Imóvel está cadastrado perante o Cadastro Ambiental Rural ("CAR") da seguinte forma: sob o nº PA-1502764D446075F00A64E8D8DFCA2EBEA0F770E, com data de inscrição 20 de maio de 2016, às 00:09.

2.1.4. Cadastro perante a Receita Federal do Brasil. O Imóvel está cadastrados perante a Receita Federal do Brasil, para fins de Imposto Territorial Rural ("ITR") 2024, da seguinte forma: sob o CIB (antigo NIRF) nº 0.324.520-9, tendo sido apresentado o Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC, recibo de entrega nº 32.12.59.20.87.50 (exercício de 2022), bem como Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida em 08 de março de 2023, com validade até 04 de setembro de 2023, código de controle 349D.E099.B09B.329C, os quais ficam arquivados em pasta própria.

2.1.5. Valor. A Alienante declara que o valor declarado para cálculo do Valor da Terra Nua no ITR (recibo de entrega do exercício de [●]) é de R\$ [●].

2.1.6. Ônus e restrições. O Imóvel encontra-se absolutamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, encargos, gravames, ou responsabilidades, dúvidas, dívidas de qualquer natureza, inclusive arrestos, sequestros, penhoras e hipotecas, mesmo legais ou convencionais, exceto pelo quanto se segue: **(a)** reserva legal de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da superfície do imóvel, nos termos da Av.1, feita em 3 de outubro de 2023; e **(b)** Termo de Compromisso nº 03/2023 celebrado entre a Alienante e o Governo do Estado do Pará, tendo por objeto a regularização ambiental do imóvel, em vista desmatamento, compreendendo área de 142,8764 ha, nos termos da Av. 2, feita em 3 de outubro de 2023.

2.1.7. Após cumprimento das Obrigações Garantidas e efetiva liquidação do presente instrumento, ocorrerá a cessação dos efeitos da Alienação Fiduciária, sendo o Imóvel Alienado, dado em garantia, desonerados no Registro de Imóveis, ficando o Agente Fiduciário responsável por expedir o respectivo termo de liberação do Imóvel.

2.2. Transferência da Propriedade Fiduciária: A transferência da propriedade fiduciária do Imóvel Alienado opera-se com o registro da presente Alienação Fiduciária no respectivo Registro de Imóveis e subsistirá até a efetiva liquidação/cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que o Imóvel Alienado responderá pela totalidade das Obrigações Garantidas, em conjunto com as demais Garantias.

2.2.1. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da garantia fiduciária ora estabelecida.

2.3. Dia Útil: Para os fins deste Contrato de Alienação Fiduciária, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Redenção, Estado do Pará. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa a este Contrato, pela Alienante, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

2.4. O Imóvel está devidamente descrito e caracterizado na matrícula indicada no presente Contrato.

2.5. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Características das Obrigações Garantidas: Para os fins do Artigo 24 da Lei nº 9.514/97, as Partes declaram que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características, relativas às Notas Comerciais:

- (i)** Valor Total da Emissão. Valor Total da Emissão: R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);
- (ii)** Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente;
- (iii)** Número de Séries. A Emissão será realizada em série única;
- (iv)** Quantidade de Notas Comerciais. Serão emitidas 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Notas Comerciais;
- (v)** Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (vi)** Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de Redenção, Estado do Pará;
- (vii)** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia [●] de julho de 2024 (“Data de Emissão”);
- (viii)** Atualização Monetária das Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

- (ix) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 2.66% (dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou (iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, o que ocorrer primeiro (exclusive).
- (x) Encargos moratórios: Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, além da Remuneração, os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); (ii) juros remuneratórios previstos no Termo de Emissão; e (iii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, deste a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, todos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- (xi) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais terão prazo de [●] ([●]) dias a contar da Data de Emissão, ou seja, em [●] de [●] de 20[●] (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Emissão; e
- (xii) Vencimento Antecipado: As obrigações da Emitente constantes do Termo de Emissão poderão ser consideradas ou declaradas, conforme o caso, antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas em referido Termo de Emissão e neste Contrato.

3.2. Características Adicionais: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1 acima as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Termo de Emissão, da qual este Contrato de Alienação Fiduciária é parte integrante e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.

3.3. Alteração das Características: Na hipótese de alteração das características das Obrigações Garantidas acima previstas, as Partes comprometem-se a celebrar o pertinente aditamento ao presente Contrato de Alienação Fiduciária, de modo a apenas atualizar a

descrição das Obrigações Garantidas. Referido aditamento também deverá ser levado a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, às custas da Alienante, observados os termos e condições previstos neste Contrato de Alienação Fiduciária.

3.4. **Multiplicidade de Garantias:** A Alienação Fiduciária prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor do Agente Fiduciário, de modo que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais e conforme instruído por estes, poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

4. GARANTIA FIDUCIÁRIA

4.1. **Abrangência da Alienação Fiduciária:** A presente Alienação Fiduciária abrange a propriedade do Imóvel Alienado e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações já realizadas, bem como as que lhe forem acrescidas, nos termos da Lei nº 9.514/97, enquanto não liquidadas todas as Obrigações Garantidas, e vigorará pelo prazo necessário à liquidação integral das Obrigações Garantidas e seus respectivos acessórios, inclusive juros remuneratórios e encargos moratórios, permanecendo íntegra até que sejam cumpridas integralmente todas as Obrigações Garantidas.

4.1.1. Quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções ou instalações introduzidas no Imóvel, independentemente da espécie ou natureza, incorporar-se-ão automaticamente a esta Alienação Fiduciária e ao seu valor, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo o presente ônus no Imóvel, não podendo a Alienante ou, conforme o caso, qualquer terceiro, invocar direito de indenização ou de retenção, independentemente do título ou pretexto no que se refere ao Imóvel.

4.2. **Compromisso da Alienante:** A Alienante se compromete a:

- (i) Manter o Imóvel Alienado, ora alienados fiduciariamente, nos termos do presente Contrato de Alienação Fiduciária, em perfeito estado de segurança e utilização, exceto pela deterioração decorrente do seu respectivo uso;
- (ii) Adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar os direitos dos Titulares das Notas Comerciais, representado pelo Agente Fiduciário com relação ao Imóvel Alienado; e
- (iii) Pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos ao Imóvel Alienado.

4.2.1. A Alienante não poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o Imóvel Alienado, a não ser que obtenha, por escrito, prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme instruído pelo Titulares das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

4.3. Constituição da Propriedade Fiduciária: Nos termos da Cláusula 4.2 acima, mediante a assinatura deste Contrato e o registro no competente cartório de Registro de Imóveis, passará a ser eficaz a propriedade fiduciária sobre o Imóvel Alienado em nome do Agente Fiduciário, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se o Agente Fiduciário possuidor indireto do Imóvel Alienado, objeto da presente garantia, e a Alienante, possuidora direta com direito à utilização do Imóvel, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas, sendo certo que a Alienante continuará obrigada a guardar e conservar o Imóvel Alienado, bem como a cobrar dos seus possuidores o pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes.

4.4. Posse Direta: A posse direta de que fica investida a Alienante manter-se-á exclusivamente enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas, obrigando-se a Alienante a manter, conservar e guardar o Imóvel Alienado, resguardar a sua posse por todos os meios em direito admitidos, pagar ou fazer com que sejam pagos pontualmente todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele ou que sejam inerentes à garantia fiduciária, observado o disposto nas cláusulas abaixo.

4.5. Reembolso de Encargos: A Alienação Fiduciária não implica a transferência para o Agente Fiduciário ou seus sucessores, de quaisquer das obrigações ou responsabilidades da Alienante decorrentes da propriedade do Imóvel Alienado, incluindo as obrigações *propter rem*, permanecendo a Alienante como única responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei. O Agente Fiduciário, por si ou por seus representantes devidamente constituídos, não será responsabilizado, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno do Imóvel Alienado, uma vez que é proprietário exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel e não detém a posse direta do Imóvel Alienado.

4.5.1. Quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, multas e despesas, de qualquer natureza, ordinários ou extraordinários, presentes e futuros, com relação ao Imóvel Alienado, incluindo despesas com licenciamento, regularização, manutenção, segurança, conservação, prêmios de seguro, eventuais taxas de condomínio, contas de energia elétrica, água, gás e telefone, serão suportados exclusivamente pela Alienante, de maneira que fica o Agente Fiduciário, desde já, desobrigado de efetuar qualquer tipo de pagamento e/ou realizar qualquer ação de ajuste/correção referente ao Imóvel Alienado durante a vigência deste Contrato, não recaindo sobre o Agente Fiduciário qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.5.2. Se o Agente Fiduciário, mediante inércia da Alienante neste sentido, vier a pagar algum dos tributos e/ou encargos inerentes à propriedade fiduciária, incluindo, sem limitação, eventuais depósitos judiciais feitos pelo Agente Fiduciário em execuções fiscais de tributos referentes ao Imóvel Alienado, a Alienante deverá reembolsá-los dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação neste sentido e comprovação dos referidos encargos desembolsados, sendo aplicáveis, em caso de atraso no pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores devidos e não pagos.

4.6. Comprovação de Pagamento: O Agente Fiduciário reserva-se o direito de, a qualquer tempo, com periodicidade não inferior à trimestral e mediante aviso com 15 (quinze) dias de antecedência, exigir comprovantes de pagamento de encargos fiscais e/ou tributários, ou de quaisquer outras contribuições, desde que relacionadas ao Imóvel Alienado.

4.7. Retenção de Benfeitorias: Nos termos do § 4º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais.

4.8. Registro do Contrato: As Partes, desde já, autorizam o registro deste Contrato de Alienação Fiduciária na matrícula do respectivo Imóvel Alienado, obrigando-se a Alienante e o Agente Fiduciário, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive referido registros às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato de Alienação Fiduciária, sob pena de infração contratual. Ademais, após os devidos registros, conforme aplicável, a Alienante se obriga a enviar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica (pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, das respectivas cópias deste Contrato de Alienação Fiduciária registrado e de quaisquer documentos e/ou aditamentos que venham a ser registrados pela Alienante no âmbito do presente Contrato de Alienação Fiduciária em até 02 (dois) dias úteis da data do efetivo registro. As Partes desde já acordam, de maneira irrevogável e irretratável, que os custos incorridos para os registros, conforme mencionado na presente Cláusula, serão de responsabilidade da Alienante.

4.8.1. Sem prejuízo do acima disposto, a Alienante irá:

(a) apresentar este Contrato de Alienação Fiduciária para registro perante o(s) competente(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, devendo apresentar ao Agente Fiduciário comprovante da prenotação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que o procedimento tiver sido concluído;

(b) atender, de forma diligente, quaisquer exigências que o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente venha a fazer com relação ao registro deste Contrato de Alienação Fiduciária no menor prazo possível;

(c) registrar, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da presente data, este Contrato e seus eventuais aditamentos perante o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), prazo este prorrogável por tantos dias quantos forem necessários em razão de mora ou exigência do(s) respectivo(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis, desde que a Alienante comprove estar sendo diligente e esteja cumprindo, de forma tempestiva, nos termos da legislação aplicável, as eventuais exigências apresentadas pelo(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s) e que comprove que a prenotação está mantida; e

(d) apresentar no prazo previsto na alínea "c", acima, cópia autenticada as certidões de matrícula de inteiro teor relativas ao registro da Alienação Fiduciária do Imóvel e de

seus eventuais adiamentos, confirmando que o Imóvel Alienado foi alienado fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Titulares das Notas Comerciais, e registrado como direito real sem concorrência de terceiros e que não existe nenhum outro direito de garantia real com relação ao Imóvel Alienado.

4.8.2. Sem prejuízo das obrigações da Alienante acima previstas, a Alienante, neste ato, outorga em favor do Agente Fiduciário mandato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, para agir em seu nome com o fim específico de tomar todas as providências necessárias para realizar o registro do presente Contrato de Alienação Fiduciária na matrícula do Imóvel Alienado e cumprir todas as exigências feitas pelo(s) competente(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis, caso a Alienante não faça.

4.8.3. Caso a Alienante deixe de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato de Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério e, conforme instruído pelos Titulares de Notas Comerciais, ele próprio cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Alienante será responsável por todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim, as quais deverão ser reembolsadas em até 05 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos do Termo de Emissão. A apresentação deste Contrato para registro ou qualquer outra providência nesse sentido que seja adotada pelo Agente Fiduciário não representará, em hipótese alguma, exoneração ou limitação da responsabilidade assumida pela Alienante em relação à tempestiva conclusão dos procedimentos de registro deste Contrato.

4.8.4. As Partes desde já se obrigam a celebrar eventuais adiamentos ao presente Contrato que venham a ser exigidos pelo(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis competente(s) para fins de registro da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.

4.8.5. No caso de eventual aditamento deste Contrato, a Alienante obriga-se, e em prazo não excedente a 5 (cinco) Dias Úteis da data da assinatura do referido aditamento, a proceder à prenotação do pedido de registro de eventual aditamento no(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis competente(s).

4.9. Cancelamento da Propriedade Fiduciária: Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena do Imóvel Alienado a seu favor, a Alienante deverá apresentar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis o competente termo de liberação das Obrigações Garantidas vinculado ao Imóvel Alienado, assinado pelo Agente Fiduciário, consolidando-se na pessoa jurídica da Alienante a propriedade plena do Imóvel Alienado.

4.9.1. O Agente Fiduciário deverá entregar o devido termo de liberação para a Alienante em até 30 (trinta) dias da quitação integral das Obrigações Garantidas, sob pena de pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) ao mês sobre

o valor das Obrigações Garantidas, conforme previsto no §1º do artigo 25, da Lei nº 9.514/97.

4.10. Prazo de Vigência: A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste instrumento, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos ("Prazo de Vigência"):

- (a) a quitação plena e integral das Obrigações Garantidas; ou
- (b) a liberação desta Alienação Fiduciária pelo Agente Fiduciário, conforme deliberação em Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais, conforme aplicável; ou
- (c) esta Alienação Fiduciária seja integralmente excutida e o Titulares das Notas Comerciais tenha recebido o produto da excussão do Imóvel Alienado de forma definitiva e incontestável.

4.10.1. Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na Cláusula 4.10 acima, conforme apurado pelo Agente Fiduciário, este deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação da Alienante, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, da Lei 9.514/97, enviar termo de liberação autorizando a Alienante, conforme aplicável, a proceder à averbação da liberação da Alienação Fiduciária nas matrículas do Imóvel Alienado, no Registro de Imóveis, e a apresentar para quaisquer terceiros tal termo de liberação.

4.10.2. Sujeito ao disposto na Cláusula 4.10.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e autoriza a liberação da Alienação Fiduciária nos casos previstos nas alíneas (a) e (c) da Cláusula 4.11 acima, sem que haja a necessidade de realização de Assembleia Geral dos Titulares das Notas Comerciais.

4.10.3. Para o cancelamento do registro da titularidade fiduciária e a consequente consolidação da propriedade plena do Imóvel Alienado em favor da Alienante, o Agente Fiduciário deverá fornecer todos os documentos, comprovantes, termos, recibos e informações comprovadamente necessários, e que sejam a ele cabíveis, bem como cooperar com a Alienante para que esta apresente requerimento ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis aplicável(is) para promover a consolidação da propriedade do Imóvel Alienado nas pessoas da Alienante, conforme aplicável, mediante a apresentação do competente termo de liberação e dos demais documentos exigidos pelo(s) referido(s) cartório(s), observado o prazo estabelecido na Cláusula 4.11.1 acima cooperando ainda o Agente Fiduciário, naquilo que lhe couber, para que a Alienante cumpra todas as exigências e formalidades para tanto.

4.11. Laudo de Avaliação: A Alienante entregou ao Agente Fiduciário cópia do laudo de avaliação elaborado pela [●] em [●], no qual o valor de venda do Imóvel, para fins de leilão é de R\$ [●] ("Laudo de Avaliação").

4.11.1. O Laudo de Avaliação deverá ser atualizado anualmente, a contar desta Data, as custas da Alienante, pela empresa S&P Global Informações Do Brasil Ltda. (CNPJ nº 08.435.509/0001-79), desde já aprovada, ou, em sua impossibilidade, por empresa a

ser aprovada pelos Titulares de Notas Comerciais, conforme deliberado em Assembleia de Titulares das Notas Comerciais, devendo as atualizações ao Laudo de Avaliação serem apresentadas ao Agente Fiduciário no dia [●] de [●] de cada ano (ou no Dia Útil subsequente, conforme o caso).

4.12. Na hipótese de o Imóvel tornar-se inábil, impróprio ou insuficiente para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.12.1 abaixo, a Alienante deverá oferecer ao Agente Fiduciário nova opção de garantia, que, a critério exclusivo do Agente Fiduciário, seja entendida como aceitável, sob pena de ser configurado um evento de vencimento antecipado do Termo de Emissão.

4.12.1. Para os fins da Cláusula 4.12. acima, o Imóvel será considerado inábil, impróprio ou insuficiente quando, **(a)** vier a ser objeto de ônus e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, ou, ainda, forem objeto de demanda e/ou procedimento que possa resultar na perda da titularidade da Alienante sobre a propriedade do Imóvel, tais como procedimentos de demarcação de áreas públicas, expansão de terras indígenas, desapropriação, questionamento de cadeia sucessória, **(b)** tornar-se inábil, impróprio ou imprestável ao fim a que se destinar; **(c)** sofrer perdas ou deteriorações de forma que tenham seu valor reduzido ou torne-se insuficiente para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas; ou **(d)** os direitos da Alienante sobre o Imóvel vier a ser alienados, negociados com terceiros, ou transferidos, no todo ou em parte.

4.12.2. Para fins os fins da Cláusula 4.12, os seguintes procedimentos deverão ser observados:

(i) em até 15 (quinze) dias contados da ocorrência de um dos eventos previstos na Cláusula 4.1.2.1, acima, a Alienante deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário ("Notificação de Substituição"), descrevendo o evento, disponibilizando documentação relacionada, bem como indicando novos imóveis, que estejam livres e desembaraçados de qualquer Ônus e restrição, e apresentando cópia das respectivas matrículas, expedidas há no máximo 30 (trinta) dias, bem como seu laudo de avaliação atualizado há, no máximo, 1 (um) ano da data da Notificação de Substituição, e realizado pela mesma empresa indicada na Cláusula 4.11.1 ("Avaliadora"). A contratação, pela Fiduciante, de qualquer outra empresa de avaliação que não a Avaliadora deverá ser previamente aprovada pelos Titulares de Notas Comerciais, em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

(ii) o Agente Fiduciário deverá confirmar, com base no valor dos imóveis, que, na data da Notificação de Substituição, possuem valor indicado no laudo de avaliação suficiente para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(iii) o Agente Fiduciário considerará, ainda, se os novos imóveis possuem quaisquer ressalvas, confirmando a propriedade dos imóveis, inexistência de Ônus, encargos ou gravames, e pendências que impeçam ou possam impedir o registro da Alienação

Fiduciária sobre os novos imóveis e/ou a constituição e execução da garantia na forma descrita neste Instrumento de Alienação Fiduciária.

4.12.3. Atendido integralmente o procedimento indicado na Cláusula 4.12.2 acima, as Partes deverão, independentemente de aprovação pelos Titulares de Notas Comerciais, reunidos em assembleia geral nos termos do Termo de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da aprovação dos novos imóveis pelo Agente Fiduciário, realizar a substituição dos novos imóveis para fins da Alienação Fiduciária, a celebração de novo instrumento, em termos e condições iguais a este, ou mediante aditamento a este Instrumento de Alienação Fiduciária, para que este passe a refletir a oneração dos novos imóveis pela Alienação Fiduciária.

4.12.4. Na hipótese de a proprietária dos novos imóveis ser pessoa diversa da Alienante, a Alienante deverá fazer com que referida proprietária celebre aditamento, no prazo previsto na Cláusula 4.12.3 acima, ao Termo de Emissão e a este instrumento de Alienação Fiduciária em termos substancialmente iguais aos deste instrumento de Alienação Fiduciária, ou novo instrumento de alienação fiduciária, conforme o caso, observando, em relação a tal instrumento, todos os prazos e formalidades constantes da Cláusula 4.12.5 e seguintes abaixo.

4.12.5. O registro do instrumento de que trata a Cláusula 4.12.4. acima, conforme o caso, perante os Cartório de Registro de Imóveis deverá ser providenciado pela Alienante no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua celebração.

4.12.6. A Alienante deverá apresentar ao Agente Fiduciário uma via original, física ou eletrônica(pdf), conforme o caso, do instrumento previsto na Cláusula 4.12.5 acima registrado, bem como dos eventuais aditamentos, em até 3 (três) Dias Úteis da data do registro no cartório competente, sendo certo que, para tanto, deverá enviar também as cópias das matrículas dos novos imóveis com a evidência da averbação.

4.12.7. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.12.5 acima, a Alienante se obriga a comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da respectiva assinatura, a prenotação de referido aditamento perante o Registro de Imóveis.

4.13. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante se obriga a:

- (i) manter os Imóveis em perfeito estado de segurança e utilização;
- (ii) adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar os direitos do Agente Fiduciário com relação aos Imóveis;
- (iii) pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos aos Imóveis e;

- (iv) manter a posse direta dos Imóveis, protegendo-os inclusive contra turbação e esbulho por meio de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, sob pena de vencimento antecipado desta Alienação Fiduciária.

5. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA ALIENANTE

5.1. Obrigações da Alienante: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Alienação Fiduciária, a Alienante, obriga-se a:

- (a) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (i) proteger o Imóvel Alienado, (ii) garantir o cumprimento integral das obrigações principais e acessórias assumidas neste Contrato de Alienação Fiduciária, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato de Alienação Fiduciária;
- (b) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e o Imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer Ônus. Assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus");
- (c) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, todas as autorizações necessárias (i) à assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária; e (ii) ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, de forma a mantê-las sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (d) não prometer, ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, onerar ou de qualquer outra forma alienar o Imóvel em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, ressalvando-se, contudo, o exercício regular das atividades desenvolvidas pela Alienante;
- (e) prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tais informações forem solicitadas;
- (f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar o Imóvel Alienado ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Alienante;

- (g) obter e manter, válidas e vigentes, todas as licenças, autorizações, aprovações, alvarás e permissões legalmente exigidas e necessárias (i) para a validade ou exequibilidade deste Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (iii) para a continuidade das suas operações;
- (h) contabilizar a presente Alienação Fiduciária na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- (i) dar ciência deste Contrato de Alienação Fiduciária e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (j) autorizar o Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro por ele indicado, conforme deliberado pelos Titulares das Notas Comerciais, às expensas da Alienante, a inspecionar o Imóvel Alienado e toda a documentação a ele relacionadas;
- (k) manter regulares e conservar o Imóvel Alienado em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de todo e qualquer ato de esbulho ou turbção ou de qualquer evento que venha a provocar a sua desvalorização;
- (l) informar, por escrito, o Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir do conhecimento da Alienante, em caso das seguintes ocorrências com relação ao Imóvel Alienado: (i) esbulho; e (ii) qualquer sinistro que comprometa as operações da Alienante no Imóvel Alienado; e (iii) perda de licença de operação, ou da respectiva dispensa de licenciamento, pela Alienante com relação ao Imóvel Alienado;
- (m) pagar ou fazer com que sejam pagos antes que qualquer multa, penalidade, juros ou custos recaiam sobre o Imóvel Alienado, todos os tributos ou encargos, governamentais ou não governamentais, incidentes atualmente ou no futuro sobre o Imóvel Alienado;
- (n) pagar ou fazer com que sejam pagos todos tributos e demais encargos fiscais e para fiscais de qualquer natureza, presentes ou futuros ("Tributos"), que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a garantia ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativas e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária, e, ainda, todos os Tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre quaisquer pagamentos, transferências ou devoluções de quantias realizadas em decorrência do presente Contrato de Alienação Fiduciária;
- (o) na hipótese de ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas e/ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão, não obstar (e fazer com que seus administradores, empregados e prepostos não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão da garantia ora constituída e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias representados pelo Agente Fiduciário;

- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais, representado pelo Agente Fiduciário, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (q) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;
- (r) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (s) manter válida, durante todo o prazo das Obrigações Garantias, a Procuração prevista na Cláusula 6.13;
- (t) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, as declarações e garantias prestadas no Termo de Emissão, no que for aplicável;
- (u) manter durante todo o prazo da Emissão, as demonstrações financeiras completas consolidadas da Alienante auditadas, na forma e prazos estabelecidos no Termo de Emissão.
- (x) durante todo o prazo da Emissão, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si e por qualquer uma de suas respectivas controladas, coligadas, diretores, administradores, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas respectivas controladas, diretores, administradores ("Representantes"), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, assim como, a *US Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, se aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo: **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Lei Anticorrupção; **(ii)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (y) durante todo o prazo da Emissão, observar as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem

como se abster de incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

5.2. Declarações da Alienante: A Alienante, presta, nesta data, as seguintes declarações ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Titulares das Notas Comerciais:

- (a) é sociedade empresária limitada, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar o presente Contrato e está devidamente autorizada a cumprir as suas obrigações previstas no presente Contrato;
- (c) a celebração do Contrato: **(1)** não infringe o contrato social da Alienante; **(2)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante; **(3)** não resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Alienante; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringe qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Alienante e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(5)** não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e e/ou qualquer de seus ativos; e **(6)** não resultará na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Alienante, exceto pela Alienação Fiduciária prevista no presente Contrato; a celebração do presente Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Alienante;
- (e) o presente Contrato, bem como as obrigações previstas, e as obrigações decorrentes das declarações prestadas constituem obrigações legais, eficazes, válidas, vinculantes e exigíveis, exequíveis de acordo com os seus termos e condições e possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (f) as declarações, informações e fatos contidos no presente Contrato são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (g) a celebração do presente Contrato, e a prestação das Garantias e o cumprimento das obrigações aqui previstas (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; e (ii) não violam qualquer lei, regulamento, ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada ou que afete a Alienante ou qualquer de seus bens e propriedades;
- (h) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, nem tem conhecimento da existência de inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (i) possa causar um Efeito Adverso

Relevante (conforme previsto no Termo de Emissão); ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a o presente Contrato;

(i) o presente Contrato constitui, e cada documento a ser entregue nos termos do presente Contrato constituirá, obrigação legal, válida, vinculante e exigível da Alienante, exequível de acordo com seus termos e condições, podendo sua execução estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não esteja subordinada a qualquer outra dívida da Alienante, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;

(j) não será necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou consentimento adicional de terceiros para o cumprimento pela Alienante de suas obrigações nos termos do presente Contrato, exceto pelo registro do presente Contrato, nos termos da Cláusula 4.8 acima;

(k) as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios da Alienante disponibilizadas representam corretamente a posição financeira da Alienante naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(l) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Alienante, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Alienante, desde que obtido respectivo efeito suspensivo e não afetem o andamento dos projetos de investimento da Alienante e da sua operação ou não possam causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme previsto no Termo de Emissão);

(m) seus representantes legais que assinam o presente Contrato têm poderes estatutários e para assumir, em nome da Alienante, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor e efeito, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;

(n) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica e/ou a capacidade da Alienante de cumprir com as obrigações previstas no presente Contrato;

(o) até a presente data, prepara e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé,

discutidas judicial ou administrativamente pela Alienante, desde que obtido respectivo efeito suspensivo, e não afetam o andamento dos projetos de investimento da Alienante e da sua operação ou não possam causar uma Mudança Adversa Relevante (conforme previsto no Termo de Emissão);

(p) detêm título justo, bom, negociável e transferível do Imóvel, seus frutos, suas acessões, ativos biológicos, benfeitorias, em situação regular, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, detendo posse de boa-fé, tendo realizado a devida diligência legal para análise de sua cadeia sucessória e do respectivo destaque do patrimônio público, quando de sua aquisição, e não tendo conhecimento da existência de quaisquer demanda e/ou procedimentos relacionadas ao seu título ou posse.

(q) inexistente contra si e seus respectivos Representantes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(r) observa, cumpre e/ou faz cumprir, por si e por qualquer uma de suas respectivas controladas, coligadas e Representantes, as Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar quaisquer Condutas Indevidas, de forma que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento da Lei Anticorrupção; **(ii)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(ii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(s) está cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(t) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que **(i)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e nem se utiliza de atos que incentivem a prostituição; **(ii)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iv)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente; (e) cumpre a legislação aplicável a saúde e segurança públicas; **(v)** detém as permissões, licenças, autorizações e aprovações ambientais necessárias para o exercício regular de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(vi)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(u) não tem conhecimento da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por alguma autoridade governamental referente ao Imóvel Alienado;

(v) não tem conhecimento da existência de débitos em relação ao Imóvel Alienado, sem que haja a correspondente garantia à execução em decorrência de competente ação ou contestação, nos respectivos procedimentos administrativos ou judiciais;

- (w) não tem conhecimento da existência de processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo o Imóvel Alienado;
- (x) o Imóvel Alienado não é foreiro;
- (y) não tem conhecimento da existência de autos de infração ambiental ou débitos ambientais que recaiam sobre o Imóvel Alienado;
- (z) não tem conhecimento da existência de multas administrativas que recaiam sobre o Imóvel Alienado;
- (aa) não tem conhecimento da existência de processos tramitando perante o ministério público estadual e perante o ministério público federal que recaiam sobre o Imóvel Alienado;
- (bb) o Imóvel Alienado não é objeto de tombamento ou desapropriação e não está no entorno de áreas atingidas por tombamento ou desapropriação em qualquer esfera;
- (cc) não foi elaborado qualquer estudo, relatório e/ou laudo por consultores especializados na área ambiental para o Imóvel Alienado, não sendo este documento necessário;
- (dd) as discussões sobre o objeto do presente Contrato de Alienação Fiduciária foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (ee) não tem conhecimento da existência de processos de desapropriação, servidão, demarcação de terras ou tombamento, direta ou indiretamente, envolvendo o Imóvel Alienado;
- (ff) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Alienação Fiduciária e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (gg) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato de Alienação Fiduciária o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos Artigos 683 e 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");
- (hh) todas as declarações constantes no Termo de Emissão estão válidas e verdadeiras, inclusive para fins de formalização do presente instrumento;
- (ii) as declarações prestadas neste Contrato de Alienação Fiduciária são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão material, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações prestadas não sejam enganosas ou incompletas;
- (jj) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente ao Imóvel Alienado;

- (kk) o Imóvel Alienado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus;
- (ll) o Imóvel não está e não tem conhecimento da existência de projeto de Lei ou fato que possa fazer com que o Imóvel possa estar (i) localizado em reserva ambiental ou unidade de conservação, federal ou estadual, salvo as naturalmente pertencentes e registradas em sua matrícula; (ii) localizado em área destinada à ocupação indígena; ou (iii) localizado em área destinada a comunidades quilombolas ou de assentamento de reforma agrária; ou (iv) localizado em área sujeita a direitos minerários concedidos e não há sobreposição da área do Imóvel com autorizações e/ou outorgas para exploração e/ou pesquisa de recursos minerais ou quaisquer solicitações nesse sentido, exceto pelos processos nºs. 850683/2015; 853235/1996; 850236/2011; 850804/2012; 850070/2011; e 850433/2012, em trâmite perante a Agência Nacional de Mineração ("ANM"), referentes, respectivamente, a requerimento de lavra, autorizações de pesquisa quanto à exploração de minério de ouro;
- (mm) não têm ciência e não são parte em demandas envolvendo, dentre outros: (i) pleitos de comunidades indígenas, descendentes de escravos (quilombolas) ou integrantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra; (ii) procedimentos demarcatórios; (iii) esbulhos possessórios; (iv) ações de usucapião e (v) intervenção da Corregedoria Geral de Justiça do Estado em Cartórios de Registros de Imóveis da região de localização do Imóvel;
- (nn) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Alienante seja parte, quaisquer obrigações, restrições, discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Alienação Fiduciária;
- (oo) não tem conhecimento de pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente, de forma relevante, as suas atividades ou que afetem ou possam colocar em risco o Imóvel Alienado, ou a capacidade de cumprimento, pela Alienante, de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Alienação Fiduciária;
- (pp) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis à construção do Imóvel Alienado foram regularmente obtidos e encontram-se vigentes, se for o caso;
- (qq) não tem conhecimento de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionada ao Imóvel Alienado, que possam vir a afetar o Imóvel Alienado;
- (rr) não tem qualquer conhecimento de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental e/ou administrativa referente ao Imóvel Alienado;
- (ss) até onde é de seu conhecimento, o Imóvel Alienado está livre de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras;
- (tt) desconhece a existência de débitos em relação ao Imóvel Alienado;

(uu) não está utilizando o Imóvel Alienado ou o presente Contrato de Alienação Fiduciária para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

5.2.1. As declarações prestadas pela Alienante neste Contrato de Alienação Fiduciária são válidas e a Alienante deverá mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Não obstante, a Alienante obriga-se a (i) notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso venham a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos da nesta Cláusula, tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, os Titulares das Notas Comerciais, representado pelo Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas nesta Cláusula, o que deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após a aferição pelas Partes dos valores eventualmente devidos.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Na hipótese de ocorrência do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas sem sua integral quitação, de declaração ou consideração de vencimento antecipado e/ou qualquer outra forma de inadimplemento das Obrigações Garantidas, que não seja sanado no respectivo prazo de cura, caso aplicável, o Agente Fiduciário requererá ao Cartório de Registro de Imóveis competente que notifique a Alienante para que esta pague, no prazo legal, as Obrigações Garantidas, corrigidas monetariamente (se aplicável) e acrescidas de juros de mora e encargos, incluindo tributos e despesas incorridos com relação à cobrança e intimação. Para as finalidades do artigo 26, parágrafo 2º, da Lei nº 9.514/97, o prazo de carência para fins da intimação será de 5 (cinco) dias.

6.2. Nos termos do artigo 26, parágrafos primeiro, terceiro e quarto da Lei nº 9.514/97, a notificação à Alienante, para purgar a mora, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, incluindo o principal, a atualização monetária, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, as multas, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições, conforme aplicável, (i) far-se-á pessoalmente e por escrito à Alienante, por meio de seus representantes legais, procuradores regularmente constituídos ou funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências no caso de condomínios edifícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários, podendo ser promovida por solicitação do Registro de Imóveis ou Cartório de Registro de Imóveis dos domicílios de quem deva recebê-las; ou (ii) quando, por duas vezes, o oficial do Registro de Imóveis ou o serventuário por ele credenciado, houver procurado a Alienante na sede indicada neste instrumento, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa que, no Dia Útil imediato, retornará ao respectivo local, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se complementarmente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Se a localização dos representantes

legais da Alienante for incerta, inacessível, em local ignorado e/ou não sabida, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do artigo 26, parágrafo quarto, da Lei nº 9.514/97.

6.2.1. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Alienante da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando a Alienante em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

6.2.2. Havendo mais de um Imóvel alienado fiduciariamente e não tendo sido convencionada a vinculação de cada Imóvel a uma parcela da dívida, poderá ser implementada excussão em ato simultâneo ou em atos sucessivos, a critério dos Titulares das Notas Comerciais, conforme deliberado em assembleia geral.

6.2.3. Na hipótese de este Contrato conter o endereço eletrônico do Alienante, este também será intimado por essa via com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia.

6.2.4. Nos termos dos §§4º-A, 4º-B e 4º-C do artigo 26 da Lei nº 9.514/1997, é responsabilidade da Alienante informar ao Agente Fiduciário sobre a alteração de seu domicílio, sendo certo que se presume que a Alienante se encontra em lugar ignorado quando não for encontrada no local do Imóvel nem no endereço que tenha fornecido por último. Ainda, considera-se lugar inacessível (i) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou (ii) aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação.

6.2.5. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Alienante será reintegrada na posse da propriedade fiduciária do Imóvel Alienado e o oficial de Registro de Imóveis competente, nos 3 (três) dias seguintes ao pagamento, entregarão à Fiduciária as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

6.2.6. A Alienante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: (i) entregando, em dinheiro, ao Oficial do Registro de Imóveis o valor necessário para a purgação da mora; ou (ii) entregando ao Oficial do Registro de Imóveis cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo ao Agente Fiduciário ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para a purgação da mora, exceto o montante correspondente à cobrança e à intimação, que deverá ser feito diretamente ao Oficial do Registro de Imóveis. Na hipótese contemplada pelo item (ii), a entrega do cheque ao Oficial do Registro de Imóveis será

feita sempre em caráter pro solvendo, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo o Agente Fiduciário requerer que o Oficial certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome do Agente Fiduciário, da titularidade fiduciária do Imóvel.

6.3. No caso de as Obrigações Garantidas não serem quitadas integralmente até o final do prazo previsto no artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.514/97, o Agente Fiduciário deverá requisitar ao oficial do competente Cartório de Registro de Imóveis, para promover a averbação, na matrícula do Imóvel Alienado, da consolidação da propriedade do Imóvel Alienado em nome do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo sétimo, da Lei nº 9.514/97.

6.3.1. Consolidada a propriedade do Imóvel Alienado em nome do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 26, parágrafo sétimo, da Lei nº 9.514/97, o Imóvel Alienado será oferecido a terceiros por leilão público extrajudicial em observância ao procedimento específico previsto no artigo 27 da Lei nº 9.514/97, a ser promovido pelo Agente Fiduciário.

6.3.2. O primeiro leilão realizar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade do Imóvel Alienado em nome do Agente Fiduciário e terá como base o Valor de Avaliação do Imóvel Alienado, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato ou valor venal, devidamente atualizado, o que for maior.

6.3.3. Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido pelo Imóvel Alienado for inferior ao respectivo Valor de Avaliação do Imóvel Alienado, conforme tal valor de avaliação está previsto na Cláusula Sétima deste Contrato, será realizado o segundo leilão dentro dos 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público extrajudicial.

6.3.4. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido para o Imóvel Alienado, desde que tal lance seja igual ou superior ao Valor de Avaliação do Imóvel Alienado (conforme definido abaixo), acrescido das despesas relacionadas ao processo de excussão, dos prêmios de seguro, se for o caso, encargos legais e contratuais (multas, juros, correção monetária etc.), dos tributos (incluindo Imposto de Transmissão de Bens Imóvel – ITBI) e demais Custos do Imóvel Alienado até a data da realização do leilão, e das contribuições condominiais, se for o caso, até a data da realização do leilão, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Titulares de Notas Comerciais, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor de Avaliação do Imóvel Alienado.

6.3.4.1. Conforme disposto no artigo 27, parágrafo 2º-B, da Lei nº 9.514/97, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à Alienante o direito de preferência para adquirir o Imóvel Alienado por preço correspondente ao Valor de

Avaliação do Imóvel Alienado, pago para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Agente Fiduciário, incumbindo-se à Alienante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel Alienado, inclusive custas e emolumentos respectivos.

6.3.5. Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao Valor de Avaliação do Imóvel Alienado acrescido das despesas relacionadas ao processo de excussão, ou, ainda, se não houver lance, o Valor de Avaliação do Imóvel Alienado considerar-se-á liquidado, nos termos do artigo 27, parágrafo 5º da Lei n. 9.514/97, e o Imóvel Alienado será adjudicado pelo Agente Fiduciário, pelo valor equivalente ao percentual de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Valor de Avaliação do Imóvel Alienado, passando a propriedade do Imóvel Alienado a ser definitivamente do Agente Fiduciário, que em conjunto dos Titulares das Notas Comerciais, operacionalizará a transferência, ainda que em condomínio dos referido Imóvel Alienado ao Titulares das Notas Comerciais. A Alienante continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas.

6.3.6. Os leilões públicos extrajudiciais serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação na Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ou em outro de comarca de fácil acesso se no local do Imóvel não houver imprensa com circulação diária. Os Fiduciantes serão comunicados por simples correspondência endereçada ao endereço constante deste Contrato das datas, locais e horários de realização dos leilões.

6.4. O Agente Fiduciário aplicará o produto da venda do Imóvel Alienado no pagamento dos valores referentes às Obrigações Garantidas acrescidas, conforme aplicável, (a) das despesas de contas de água, luz e gás vencidas e não pagas até a data do leilão, se for o caso; (b) dos impostos, foros ou contribuições eventualmente incidentes sobre o Imóvel Alienado vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso; (c) dos impostos em decorrência da consolidação da plena propriedade do Imóvel Alienado, se o caso; e (d) das despesas relativas aos valores despendidos para a realização do leilão público para venda do Imóvel Alienado, nos termos deste Contrato, compreendidos, entre outros, os encargos e custas de intimação, os encargos e custas com publicação dos editais e a comissão do leiloeiro (sendo os itens (a), (b), (c) e (d) referidos em conjunto como os “Custos do Imóvel Alienado”), tudo até o limite do Valor de Avaliação do Imóvel Alienado, observados (i) os termos, condições e procedimentos previstos no Termo de Emissão, conforme aplicável, e transferirá, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes, à Alienante, o sobejo após a referida quitação do Valor de Avaliação do Imóvel Alienado, se existente, e (ii) que o Agente Fiduciário poderá solicitar à Alienante o adiantamento ou reembolso das despesas elencadas na Cláusula 6.5 abaixo.

6.5. A Alienante compromete-se a adiantar ou, conforme o caso, ressarcir o Agente Fiduciário e/ou os Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso, mediante solicitação, todos os custos razoáveis e despesas *out-of-pocket* (incluindo honorários e despesas de advogados), comprovados e que, observados os termos do Termo de Emissão, conforme aplicável, o Agente Fiduciário venha a incorrer com relação (i) ao cumprimento desta Cláusula,

incluindo despesas para recuperar a posse e preparar para a venda do Imóvel Alienado; ou (ii) ao inadimplemento, pela Alienante, de suas obrigações previstas neste Contrato. Os custos e despesas *out-of-pocket* mencionados acima estão limitadas às despesas incorridas e pagas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos dos itens acima, bem como custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados. As disposições desta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após a rescisão ou término deste Contrato, do Termo de Emissão e do pagamento das obrigações devidas nestes instrumentos. Caso o Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso, não solicite o adiantamento ou ressarcimento das despesas mencionadas nessa cláusula, tais despesas serão ressarcidas ao Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais, conforme o caso, por ocasião da excussão da presente garantia.

6.6. A Alienante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, ainda que ocorra a excussão total ou parcial da Alienação Fiduciária, declarando a Alienante, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

6.7. A eventual excussão ou excussão parcial de qualquer Garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, e não implicará na liberação da garantia constituída por meio deste Contrato, sendo que o presente Contrato e a garantia dele objeto permanecerão em vigor.

6.8. A excussão do Imóvel Alienado na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, concedida por qualquer pessoa no âmbito do Termo de Emissão ou em qualquer dos demais Contratos de Garantias (conforme definido no Termo de Emissão).

6.9. O Imóvel Alienado será automaticamente desonerado e este Contrato será considerado extinto após comprovada a liquidação integral das Obrigações Garantidas, considerando para este fim atualização monetária e eventuais acréscimos moratórios, devendo o Agente Fiduciário adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários a eles cabíveis para tal desoneração perante o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o segundo leilão.

6.10. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Alienante renuncia desde já a seus direitos de sub-rogação decorrentes de eventual excussão ou execução desta garantia e não terá qualquer direito de reaver do(s) comprador(es) do Imóvel Alienado qualquer valor pago das obrigações garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência do Imóvel Alienado, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às obrigações garantidas com relação à garantia aqui prevista. A Alienante reconhece, portanto, que não terá qualquer pretensão ou ação contra os compradores do Imóvel Alienado acerca da excussão destes.

6.11. Em não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel no prazo e forma determinados no âmbito do respectivo leilão público extrajudicial, o Agente Fiduciário, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se o Alienante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514/1997, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão de matrícula do Imóvel, a plena propriedade em nome do Agente Fiduciário, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor de alienação do Imóvel, a título de ressarcimento pela utilização deste, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio dos Fiduciários até a data em que este ou seu sucessor vier a ser imitado na posse do Imóvel. Tal verba será devida mesmo com pendência de eventual ação judicial possessória.

6.11.1. Ainda, em caso da não desocupação pelo Alienante ou devolução pelo Alienante do Imóvel no prazo assinalado, todas as verbas decorrentes da sua utilização, tais como, exemplificativamente, impostos, taxas, água, luz, telefone, gás etc., continuarão a correr por conta do Alienante, as quais serão consideradas líquidas e certas.

6.11.2. Se arrematado o Imóvel ou consolidada definitivamente a propriedade no caso de frustração dos leilões, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação do Alienante, não obstarão a reintegração de posse de que trata o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 9.514/1997 e serão resolvidas em perdas e danos.

6.12. A Alienante, por meio deste Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, em caso de vencimento antecipado e/ou de não pagamento das Obrigações Garantidas na respectiva data de vencimento final, observados os respectivos prazos de cura previstos nos Contratos de Garantias (conforme definido no Termo de Emissão), executar a presente Alienação Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação ao Imóvel Alienado para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições previstos nos Contratos de Garantias (conforme definido no Termo de Emissão) e no Termo de Emissão. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência ("Procuração").

6.12.1. Nos termos da Procuração ora outorgada, em caráter irrevogável e irretratável o Agente Fiduciário poderá, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante, com poderes amplos e especiais para agir em seu nome e como seu representante na prática de todos e quaisquer atos que se façam necessários em relação ao

Contrato, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas:

(i) independentemente da ocorrência de um evento de excussão, conforme a cláusula 6 deste Contrato:

(a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Alienante relativos à Alienação Fiduciária exclusivamente junto ao Cartório competente, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Alienação Fiduciária (conforme definida no Contrato), nos termos do Contrato;

(b) somente caso a Alienante não o faça, nos termos e prazos estabelecidos neste Contrato, tomar todas as providências necessárias: (i) prenotar e/ou registrar o Contrato e quaisquer de seus aditamentos perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; (ii) proceder com a averbação de eventuais retificações e ratificações do Contrato e quaisquer de seus aditamentos na matrícula do Imóvel Alienado; (iii) cumprir todas as exigências feitas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente relacionados aos itens aqui elencados;

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um evento de excussão, conforme a cláusula 6 deste Contrato:

(a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre o Imóvel Alienado;

(b) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, conforme permitido pela regulamentação aplicável, parte ou a totalidade do Imóvel Alienado, observado o procedimento previsto neste Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de acordo com os termos previstos neste Contrato;

(c) representar a Alienante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados ao Imóvel Alienado;

(d) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos para formalizar a transferência do Imóvel Alienado, bem como tomar quaisquer outras

providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência do Imóvel Alienado e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(e) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada do Imóvel Alienado; e

(f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Titulares das Notas Comerciais, obrigado a promover a venda do Imóvel Alienado nos termos deste Contrato.

6.12.2. Esta Procuração é outorgada em razão deste Contrato e como um meio para cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável e irretratável, válida e exequível durante toda a sua vigência.

6.12.3. Os poderes outorgados pela presente Procuração são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Alienante ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum dos referidos poderes.

6.12.4. Esta Procuração será válida pelo prazo de 1 (um) ano. A Alienante se obriga a renovar a presente pelo maior prazo permitido pelos seus respectivos documentos societários, e assim sucessivamente, durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas e apresentá-lo ao Agente Fiduciário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do término do prazo da procuração em vigor.

1

6.13. Após a realização infrutífera dos dois leilões públicos extrajudiciais conforme previsto nesta Cláusula Sexta, resultando na consolidação da propriedade do Imóvel dado em garantia em nome do Agente Fiduciário, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias e eventual saldo que sobejar do valor da venda, depois de deduzido todo o saldo das Obrigações Garantidas executadas, custos e despesas diretos e indiretos incorridos até então para a formalização da referida venda, inclusive mas não se limitando a despesas de contratação de assessores, consultores ou engenheiros, bem como em virtude da propriedade do Imóvel e sua manutenção até o recebimento dos valores decorrentes da referida venda e demais acréscimos legais. Fica o Agente Fiduciário desde já autorizado a realizar a venda do Imóvel, sem qualquer ingerência da Alienante.

7. VALOR DE VENDA DO IMÓVEL ALIENADO PARA FINS DE LEILÃO

7.1. Valor de Avaliação: O valor de venda do Imóvel Alienado, na presente data, para fins de leilão, é aquele indicado no Laudo de Avaliação.

7.1.1. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, o Valor de Avaliação do Imóvel Alienado será considerado o valor mencionado no Laudo de Avaliação, sujeita a atualização monetária nos termos da Cláusula 4.12.1

7.1.2. Caso o Valor de Avaliação do Imóvel Alienado definido nos termos do Laudo de Avaliação, seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão de bens Imóveis – ITBI, este último será considerado como o valor mínimo para efeito de venda do Imóvel Alienado no primeiro leilão.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua assinatura.

8.2. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência, nos termos deste Contrato.

8.3. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

8.4. Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos documentos emitidos no âmbito da Emissão, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

8.5. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.6. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: **(i)** reflita sua intenção original; e **(ii)** seja válida e vinculante.

8.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem

implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

8.9. A Alienante obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

8.10. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Alienante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Alienante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.11. Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Alienante, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.

8.12. Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos demais Contratos de Garantias (conforme definido no Termo de Emissão), vedada qualquer forma de compensação por parte da Alienante.

8.13. As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil").

8.14. Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

8.15. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais instrumentos das Obrigações Garantidas.

8.16. Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel Alienado, o Agente Fiduciário, como representante dos Titulares das Notas Comerciais, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia indenização paga pelo Poder Expropriante proporcionalmente

ao Imóvel Alienado, salvo se as Obrigações Garantidas já tiverem sido totalmente quitadas. Se, no dia de seu recebimento pelo Agente Fiduciário, a proporção da indenização for: (i) superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, a importância que sobejar será entregue à Alienante; ou (ii) inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, o Agente Fiduciário ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Alienante, subsistindo a responsabilidade da Alienante pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.17. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por aviso de recebimento. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Se para a Alienante:

SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA.

Rua Oito 20-A, Setor Oeste, CEP: 68552-300, Cidade de Redenção, Estado do Pará

At.: Mauricio Moreno de Azevedo

Tel.: (94) 9152-4747

E-mail: mauricio.azevedo@saic-agropecuaria.com.br

Com cópia para juridico@signoinvestimentos.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Motta Santoro / Karolina Gonçalves Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

9. LEGISLAÇÃO E FORO

9.1. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de situação do Imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As Partes optaram por não declarar a condição de PPE (Pessoa Politicamente Exposta) ou outros dados previstos no artigo 165-A Provimento CNJ nº 149/2023, para além do quanto já constante do presente instrumento.

10.2. Foram apresentadas as seguintes certidões e consultas:

- (i) Em nome da Alienante:
 - (a) Certidão [●] de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida em [●];
 - (b) Certidão [●] de débitos trabalhistas, expedida em [●], pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- (ii) Quanto ao cada um do Imóvel:
 - (a) a certidão atualizada da matrícula do Imóvel expedida em [●];
 - (b) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) referente ao exercício de 2023, devidamente quitado;
 - (c) Declaração de ITR referente ao exercício de 2023, recibo de entrega;
 - (d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural; CIB (antigo NIRF) [●]; nome do Imóvel: [●]; Município: [●]; área total: [●]; emitida às [●], do dia [●], válida até [●]; e código de controle da certidão: [●];
- (iii) Documentos de identidade dos presentes; e
- (iv) Documentos societários das Partes.

10.3. Realizada, nesta data, consulta à central instituída pelo Provimento CG 13/2012, observou-se não constarem restrições para o CNPJ da Alienante, conforme o código de consulta (hash) nº [●]

10.4. As Partes, em consequência do negócio ora realizado e nos termos e sob as condições pela qual o feito, requerem e autorizam que o Registro de Imóveis competente promova todos os registros e todas as averbações necessários em face deste Contrato.

10.5. Todos os documentos arquivados para este ato ficam salvos no Classificador Eletrônico e pastas pertinentes.

10.6. Por cada uma das Partes, foi declarado, em relação a si e sob responsabilidade civil e criminal, que: (i) não estão incursas, por si próprias ou por seus representantes, em qualquer

impedimento, vedação ou limitação legal, judicial, administrativa ou convencional para a realização do presente ato, não estando em regime falimentar, sob recuperação judicial ou extrajudicial, em estado de insolvência atualmente ou em decorrência deste ato; (ii) não é e nem mantém relação profissional ou pessoal com pessoa sancionada ou investigada de terrorismo, de seu financiamento ou de atos correlacionados, pela ONU, ou por designações nacionais; (iii) não faz parte de grupo econômico envolvendo pessoas jurídicas domiciliadas em jurisdições de alto risco ou com deficiências estratégicas conforme comunicados do GAFI, ou que tenham tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado conforme IN RFB 1037/2010.

ANEXO B

MODELO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI**, brasileira, bióloga, casada no regime da separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.116.301-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº 108.523.377-44, residente e domiciliada em Londres, Reino Unido ("**Camilla**"), neste ato representada por sua procuradora **CLAUDETE CORREA**, brasileira, viúva, comerciária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03.672.754-2, inscrita no CPF sob o nº 357.946.157-53, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 5º andar, Edifício Montreal, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("**Claudete Correa**");
- (2) **DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 52-15562-0, inscrita no CPF sob o nº 097.403.417-72, residente e domiciliada em Ticino, Suíça ("**Dulce**"), neste ato representada por sua procuradora Claudete Correa; e
- (3) **PEDRO DE GODOY BUENO**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.352.879-5, expedida pelo DIC/RJ em 28 de dezembro de 2004, inscrito no CPF sob o nº 126.861.457-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Pedro**" e em conjunto com Camilla e Dulce, "**Alienantes**"), neste ato representado por sua procuradora Claudete Correa;

e, de outro lado,

- (4) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, por meio de sua sede, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("**Titulares de Notas Comerciais**");

sendo as Alienantes e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em [•] de [•] de 2024, foi firmado o "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de*

Notas Comerciais Escriturais, em série única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda. ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Termo de Emissão**", respectivamente), entre a Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 29.362.985/0001-87 ("**Emitente**"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, e as Alienantes, na qualidade garantidoras, nos termos do qual as Alienantes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, constituir a presente Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), em favor do Agente Fiduciário;

(B) nesta data, as Alienantes são legítimas titulares e possuidoras de ações ordinárias de emissão da **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0001-83 ("**DASA**"), nas proporções indicadas no Anexo I a este Contrato (conforme definido abaixo);

(C) as Alienantes e o Agente Fiduciário celebraram, nesta data, o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), o qual é parte integrante e complementar do presente Contrato, e por meio do qual as Alienantes, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), alienaram fiduciariamente os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições decorrentes das Ações Alienadas (conforme abaixo definidas);

(D) as ações acima indicadas, emitidas pela DASA e detidas pelas Alienantes, são negociadas na B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") sob os símbolos (*tickers*) "**DASA3**" e "**DASA3F**"; e

(E) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Alienantes se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos previstos no presente Contrato, a alienar fiduciariamente os Ativos Alienados (conforme abaixo definidos), em favor dos titulares das Notas Comerciais ("**Titulares das Notas Comerciais**"), neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

CLÁUSULA I

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente, em relação às Notas Comerciais, previstas no Termo de Emissão, ao pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros

Remuneratórios (conforme definido no Termo de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive se, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emitente ("Obrigações Garantidas"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") estão descritas no Anexo II ao presente Contrato, as Alienantes, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, alienam fiduciariamente e transferem aos Titulares das Notas Comerciais, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária"):

- (i) as ações ordinárias da DASA de titularidade das Alienantes ("Ações Alienadas da Emissão" ou "Ações Alienadas"), conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato;
- (ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da DASA e de propriedade das Alienantes decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a DASA, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados nesta Cláusula sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) denominados de "Ativos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "Ativos Alienados"). Para fins desta Cláusula, não fazem parte dos Ativos Adicionais (i) as ações eventualmente subscritas pelas Alienantes em decorrência de aumentos de capital da DASA; e (ii) as ações eventualmente adquiridas de terceiros pelas Alienantes; e
- (iii) quaisquer bens em que os Ativos Alienados sejam convertidos ou passem a ser representados (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários).

1.1.2 Para os fins do item 1.1 (ii) acima as Alienantes se obrigam a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos lá previstos, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao referido evento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.1 (ii) acima, de forma a

incluir referidos Ativos Adicionais na presente Alienação Fiduciária.

1.1.3 Os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outras distribuições decorrentes das Ações Alienadas também foram objeto de cessão fiduciária no âmbito das Debêntures, conforme o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

1.2. Para efeitos deste Contrato, caso se verifique um desdobramento, agrupamento, reclassificação, reajuste, distribuição de dividendos, bonificação, aumento ou redução de capital, ou qualquer outra alteração similar com relação às ações de emissão da DASA, o número de Ações Alienadas deverão ser reajustados conforme metodologia de cálculo a ser deliberada em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, de forma a manter a intenção das Partes quando da celebração deste Contrato.

1.3. Ressalvado o disposto na Cláusula [] acima, a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Titulares das Notas Comerciais tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na CLÁUSULA III abaixo ("Prazo de Vigência"). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo

1.4. Os certificados, cautelas e/ou extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da DASA ("Banco Escriturador") representativos dos Ativos Alienados ("Documentos Comprobatórios"), se houver, deverão ser mantidos na sede da DASA ou junto ao Banco Escriturador, conforme o caso, sendo suas cópias (PDF) entregues, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Contrato, ao Agente Fiduciário.

CLÁUSULA II

AVERBAÇÕES E REGISTROS

2.1. As Alienantes obrigam-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, e em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer emissão ou recebimento de quaisquer Ativos Adicionais passíveis da averbação prevista nesta Cláusula 2.1: (i) notificar o Banco Escriturador para que este realize a averbação da Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) fazer, por meio de seu agente de custódia ("Agente de Custódia"), com que a Alienação Fiduciária seja averbada junto ao Sistema de Ônus e Gravames da B3 ("SOG"), conforme os Ativos Alienados estejam ou não custodiados na central depositária da B3. As Alienantes fornecerão ao Agente Fiduciário certidão emitida pelo SOG comprovando a averbação acima referida e, se for o caso, declaração do Banco Escriturador atestando a averbação da Alienação Fiduciária, em favor dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, bem como do extrato contendo a quantidade de ações custodiadas com o Banco Escriturador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de tal declaração, sendo certo que este prazo não poderá ultrapassar os 30 (trinta) dias contados do envio da notificação ao Banco Escriturador ou da averbação junto ao SOG, conforme o caso,

prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, caso as Alienantes comprovarem que enviaram seus melhores esforços para que a averbação fosse realizada.

2.1.1. Na hipótese de as Alienantes não promoverem a averbação da Alienação Fiduciária nos prazos estipulados neste Contrato, conforme previsto na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome das Alienantes, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, promover a averbação da Alienação Fiduciária, sem prejuízo do direito dos Titulares das Notas Comerciais decretarem o vencimento antecipado das Notas Comerciais em virtude do descumprimento do presente Contrato nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.1.2. As Partes desde já acordam que as notificações para o Banco Escriurador para averbação da presente Alienação Fiduciária, bem como a averbação da Alienação Fiduciária junto ao SOG, poderão ser feitas de forma independente com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, estando o Banco Escriurador e/ou a B3, conforme o caso, desde já, autorizados a averbar a Alienação Fiduciária de cada um dos Ativos Alienados em momentos distintos, de acordo com as instruções recebidas da Alienantes e/ou do Agente Fiduciário.

2.1.3. Caso a averbação da presente Alienação Fiduciária seja feita junto ao SOG, o Agente Fiduciário compromete-se a realizar, em conjunto com a Alienantes, por meio do agente de custódia contratado pela Alienantes para esta operação, os procedimentos de sua responsabilidade necessários para o aperfeiçoamento da referida averbação, caso aplicável.

2.2. As Alienantes deverão: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, realizar o protocolo de registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"); (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, obter o registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"); e (iii) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do registro do presente Contrato ou de seu aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, evidenciando o referido registro.

2.3. As Alienantes deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Alienação Fiduciária ora constituída. Nesta hipótese, as Alienantes deverão informar por escrito o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em, no máximo,

5 (cinco) dias após o respectivo cumprimento.

CLÁUSULA III

VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Uma vez vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão, e/ou no vencimento final das Notas Comerciais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário, às expensas das Alienantes nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, fica por este ato, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os Titulares das Notas Comerciais realizem seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*, necessários à excussão das Ações Alienadas de titularidade das Alienantes, bem como dos demais Ativos Alienados, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, podendo (i) vender, ceder, transferir, cobrar, receber, realizar ou de qualquer outra forma dispor das Ações Alienadas de titularidade das Alienantes, bem como dos Ativos Adicionais, em operação pública ou privada, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais e a aplicar o produto de tais disposições no pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a disposição das Ações Alienadas de titularidade das Alienantes, bem como dos Ativos Adicionais; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena das Ações Alienadas de titularidade das Alienantes, bem como dos Ativos Adicionais, em caso de excussão da presente Alienação Fiduciária; e (iv) conservar a posse das Ações Alienadas de titularidade das Alienantes, dos Ativos Adicionais, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Alienantes.

3.1.1. A disposição das Ações Alienadas de titularidade das Alienantes, bem como dos Ativos Adicionais, dar-se-á de boa-fé e em caráter oneroso, em conjunto ou em separado, conforme os critérios adotados pelo Agente Fiduciário, observadas as deliberações dos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ficando desde já acordado entre as Partes que, após o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário deverá concluir a disposição das Ações Alienadas de titularidade das Alienantes, bem como dos Ativos Adicionais.

3.1.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão e/ou venda previstos nesta Cláusula III, conforme aplicáveis, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na amortização e/ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão e/ou venda previstos nesta Cláusula III, conforme o caso, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:

(i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão e/ou venda previstos nesta Cláusula III, conforme aplicáveis, em caso de descumprimento das Alienantes em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos no Termo de Emissão, conforme aplicável; (iii) pagamento da remuneração das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

3.2. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as decisões deliberadas em sede de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Titulares das Notas Comerciais.

3.3. Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 3.1.2 Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pelas Alienantes com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos às Alienantes, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.

3.3.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão e/ou venda previstos nesta Cláusula III, conforme aplicáveis, não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, as Alienantes permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

3.4. A presente Alienação Fiduciária em garantia será compartilhada em igualdade de condições por todos os Titulares das Notas Comerciais, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Ativos Alienados venham a ser excutidos e/ou vendidos, nos termos previstos nesta Cláusula III, conforme aplicáveis, o produto de tal excussão e/ou venda será compartilhado entre os Titulares das Notas Comerciais, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

3.4.1. As Alienantes desde já reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos Titulares das Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.

3.5. Para fins do disposto na Cláusula 3.1 acima, as Alienantes, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para,

exclusivamente com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, excutir a presente Alienação Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após o vencimento antecipado das Notas Comerciais ou o vencimento final das Notas Comerciais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os termos e condições previstos neste Contrato e no Termo de Emissão, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo: (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Alienantes relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato; (ii) promover o desbloqueio, dos ônus constituídos nos termos deste Contrato; (iii) efetuar o registro da Alienação Fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o Cartório de RTD e perante o Banco Escriurador; (iv) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto na Cláusula 3.1.1, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares das Notas Comerciais previstos neste Contrato; (v) representar as Alienantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais; (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados; (vii) proceder ao desbloqueio e transferência dos Ativos Alienados dos registros mantidos junto ao Banco Escriurador para a Câmara de Ações da B3 ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato; e (viii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão dos Ativos Alienados nos termos deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que as Alienantes se obrigam a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, assinar e entregar ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo III deste Contrato.

3.5.1. As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 3.5 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas por escrito dos Titulares das Notas Comerciais, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais,

quando determinado ato não estiver já previsto no Termo de Emissão ou no presente Contrato, e em estrita observância aos termos deste Contrato.

3.6. As Alienantes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações Alienadas no caso de sua excussão e/ou venda, conforme aplicável, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social da DASA e qualquer acordo de acionistas.

3.7. As Alienantes desde já concordam que, exclusivamente com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, (i) não será necessária qualquer anuência ou aprovação das Alienantes e/ou da DASA, (ii) não se fará necessária qualquer avaliação dos Ativos Alienados, e (iii) tampouco qualquer manifestação do Poder Judiciário determinando a execução desta garantia, estando o Banco Escriurador e/ou a B3, conforme o caso, autorizados, a partir das referidas datas, a realizar a transferência da titularidade dos Ativos Alienados para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais.

3.8. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou no vencimento final das Notas Comerciais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, os Ativos Alienados ficarão automática e irrevogavelmente desvinculados de qualquer acordo de acionistas que venha a ser celebrado no futuro.

3.9. A excussão e/ou venda dos Ativos Alienados na forma prevista nesta Cláusula III será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares das Notas Comerciais, no âmbito da Emissão.

CLÁUSULA IV

DIREITO DE VOTO

4.1. Desde que nenhuma hipótese de Vencimento Antecipado esteja em vigor, nem o vencimento antecipado das Notas Comerciais tenha ocorrido ou o vencimento final das Notas Comerciais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos do Termo de Emissão, as Alienantes exercerão livremente o direito de voto em relação às Ações Alienadas. Tendo ocorrido e continuando a ocorrer qualquer hipótese de Vencimento Antecipado ou tenha ocorrido o vencimento antecipado das Notas Comerciais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o exercício de direito de voto com relação às Ações Alienadas, pelas Alienantes, dependerá de autorização prévia por escrito do Agente Fiduciário.

4.2. As Alienantes comprometem-se a não exercer o direito de voto em desacordo com o disposto neste Contrato, no Termo de Emissão ou de forma que prejudique substancialmente o pagamento e cumprimento integral das Obrigações Garantidas ou comprometa a garantia

aqui constituída, não podendo conceder qualquer consentimento, renúncia ou ratificação nem praticar qualquer outro ato que de qualquer maneira viole ou seja incompatível com ou prejudique quaisquer dos termos do presente Contrato ou do Termo de Emissão.

4.3. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Titulares das Notas Comerciais após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, conforme prevista na cláusula nove do Termo de Emissão. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

CLÁUSULA V

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS ALIENANTES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Emissão, durante o Prazo de Vigência, as Alienantes, de forma individual, obrigam-se a:

- (i) manter a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exclusivamente com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais;
- (ii) celebrar aditamento ao presente Contrato caso venham a receber Ativos Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 1.1.2 e 1.1 deste Contrato, a fim de refletir contratualmente a Alienação Fiduciária constituída, bem como averbar a Alienação Fiduciária, em conformidade com as disposições da Cláusula II do presente Contrato, e, ainda, praticar quaisquer outros atos que venham a ser de outra forma exigidos pela legislação aplicável para estender a Alienação Fiduciária a tais Ativos Adicionais;
- (iii) não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, prometer ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou prometer praticar tais atos, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência de Titulares das Notas Comerciais que representem, no mínimo, 73% (setenta e três por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definida no Termo de Emissão), após deliberação em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, nos termos da Termo de Emissão (exceto pela Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato). As Partes ficam, desde logo, autorizadas a celebrar aditamento a este Contrato para refletir os ajustes necessários em adequação à alteração da titularidade dos Ativos Alienados, observado o disposto na CLÁUSULA II acima;
- (iv) manter os Ativos Alienados em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas

de quaisquer outros ônus, exceto pelos encargos criados no âmbito deste Contrato, bem como a envidar seus melhores esforços para salvaguardar os Ativos Alienados contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;

- (v) quando da ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definida no Termo de Emissão), cumprir com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou no Termo de Emissão;
- (vi) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definida no Termo de Emissão), alienar, ceder, prometer ceder, vender, comprometer-se a vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados, no todo ou em parte, ou de exercer quaisquer outros direitos que lhe são outorgados por meio deste Contrato em favor dos Titulares das Notas Comerciais;
- (vii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Ativos Alienados ou a validade e eficácia da Alienação Fiduciária prestada neste Contrato;
- (viii) defender de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, prejudicar, depreciar, diminuir, invalidar ou alterar a Alienação Fiduciária, os Ativos Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso (viii);
- (ix) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;
- (x) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente Alienação Fiduciária, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (xi) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, todas as informações e comprovações que este possa solicitar envolvendo os Ativos Alienados, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (xii) arquivar o presente Contrato na sede da DASA, deixando-o à disposição dos acionistas da DASA;

- (xiii) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da sua ciência, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa envolver os Ativos Alienados;
- (xiv) enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, renovar, anualmente, a procuração contida no Anexo III, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento;
- (xv) manter contratado, enquanto as ações de emissão da DASA de titularidade das Alienantes estiverem custodiadas na central depositária da B3, o agente de custódia, sendo certo que, caso haja a substituição do referido prestador de serviço, o substituto deverá ser aprovado pelos Titulares das Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais; e
- (xvi) observar as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como as normas que versam sobre o não incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.
- (xvii) observar e cumprir a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, assim como, a *US Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, se aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo:
 - (i) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e
 - (ii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

5.2. As Alienantes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares das Notas Comerciais para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Alienados, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, as Alienantes defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais com relação aos Ativos Alienados contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

CLÁUSULA VI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. As Alienantes declaram e garantem ao Agente Fiduciário, individualmente, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é plenamente capaz para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, conforme aplicável;
- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) é legítimo titular e proprietário dos respectivos Ativos Alienados, os quais, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a Alienação Fiduciária;
- (iv) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos, exclusivamente no que se refere à eficácia e exequibilidade da garantia constituída por meio da Alienação Fiduciária;
- (v) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não viola nem violará: (i) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que as Alienantes e/ou a DASA (no que tange às Ações Alienadas) façam parte; e (ii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável às Alienantes e/ou à DASA (no que tange às Ações Alienadas), nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que as Alienantes e/ou a DASA (no que tange às Ações Alienadas) sejam parte;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pelas Alienantes;
- (vii) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula II deste Contrato e, exclusivamente em relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, a Alienação Fiduciária será perfeitamente constituída e será plenamente eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos Titulares das Notas Comerciais um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados;

- (viii) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo as Alienantes plena capacidade de assumir as obrigações a ele imputáveis aqui estabelecidas;
- (ix) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelas Alienantes ou pela DASA (no que tange às Ações Alienadas) em qualquer negócio jurídico; (ii) rescisão de quaisquer contratos celebrados pelas Alienantes ou pela DASA (no que tange às Ações Alienadas); ou (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto, regulamento, ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral a que as Alienantes ou a DASA (no que tange às Ações Alienadas) esteja sujeito;
- (x) os Ativos Alienados não se encontram vinculados a qualquer acordo de acionistas;
- (xi) os Ativos Alienados foram devidamente autorizados, validamente emitidos e encontram-se totalmente integralizados. Não há, que seja de conhecimento das Alienantes, com relação aos Ativos Alienados, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a DASA a emitir ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por ela emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados ou de quaisquer outras ações do capital social da DASA ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social da DASA, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados, que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados;
- (xii) exclusivamente com relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil;
- (xiii) ressalvados os registros e averbações mencionados no inciso (vii) acima, exclusivamente em relação às Ações Alienadas e aos Ativos Adicionais, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da Alienação Fiduciária;
- (xiv) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo, nem incentivam a prostituição;
- (xv) cumpre as Leis Anticorrupção, bem como (a) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (b) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário; e (c) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xvi) todas as declarações e garantias prestadas neste Contrato são, na data de sua assinatura, verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, suficientes e atuais.

6.2. As Alienantes comprometem-se a indenizar e a manter indenidos os Titulares das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas, afiliadas, administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula 6.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

6.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, as Alienantes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os Titulares das Notas Comerciais caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomarem conhecimento de tal fato.

6.2.2. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Alienantes deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA VII

ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

7.1. As Alienantes permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados, permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Alienantes, e independentemente da notificação ou anuência das Alienantes, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (ii) a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

- (v) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos Titulares das Notas Comerciais (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Titulares das Notas Comerciais e as disposições deste Contrato; e
- (ii) cumprir expressamente com as instruções dos Titulares das Notas Comerciais com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Titulares das Notas Comerciais em decorrência deste Contrato.

8.2. As Alienantes reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, nos termos do Termo de Emissão. As Alienantes comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes concordam e declaram que todos os seus termos e condições são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

9.2. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência, conforme termo de liberação a ser enviado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou após a total excussão desta garantia, tendo os Titulares das Notas Comerciais recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito (observado o disposto na Cláusula 6.2 acima).

9.3. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

9.4. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.

9.5. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Titulares das Notas Comerciais, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Titulares das Notas Comerciais, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

9.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.7. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para as Alienantes:

CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI / DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO / PEDRO DE GODOY BUENO

[●]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP: 22.640-102 Rio de Janeiro - RJ [●]

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: 21 3385-4565

E-mail: gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

9.7.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

9.8. Para efeitos deste Contrato e exceto quando previsto de modo diverso neste Contrato ou no Termo de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Redenção, Estado do Pará.

9.9. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos relativos a averbações e registros aqui previstos (“Custos”) serão de responsabilidade única e exclusiva das Alienantes. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, caso as Alienantes não o faça, às custas e despesas das Alienantes, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome das Alienantes, que desde já reconhecem como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento de qualquer Custo correspondente, sem prejuízo, inclusive, da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Alienantes, nos termos do Termo de Emissão.

9.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das Notas Comerciais.

9.11. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Alienantes e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Contrato, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Contrato, bem como quaisquer aditivos.

9.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

9.13. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

[Local, Data]

(assinaturas a serem inseridas)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

	Número de Ações Total	% do Capital Social Total da DASA	Número de Ações Ordinárias
Total de ações de emissão da DASA*	[●]	[●]	[●]
Quantidade total de ações de emissão da DASA detidas pela Camilla	[●]	[●]	[●]
Quantidade de ações de emissão da DASA alienadas fiduciariamente pela Camilla	[●]	[●]	[●]
Quantidade total de ações de emissão da DASA detidas pela Dulce	[●]	[●]	[●]
Quantidade de ações de emissão da DASA alienadas fiduciariamente pela Dulce	[●]	[●]	[●]
Quantidade total de ações de emissão da DASA detidas pelo Pedro	[●]	[●]	[●]
Quantidade de ações de emissão da DASA alienadas fiduciariamente pelo Pedro	[●]	[●]	[●]
Valor, em [●], das Ações Alienadas por meio deste Contrato	[●] (cotação DASA3 em [●] - R\$[●])		

*foram excluídas do cálculo do número de ações de emissão da DASA aquelas atualmente detidas pela DASA em tesouraria.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

[●]

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

- (1) **CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI**, brasileira, bióloga, casada no regime da separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.116.301-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 108.523.377-44, residente e domiciliada em Londres, Reino Unido ("Camilla"), neste ato representada por sua procuradora **CLAUDETE CORREA**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03.672.754-2, inscrita no CPF sob o nº 357.946.157-53, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 5º andar, Edifício Montreal, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("Claudete Correa"); **DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 52-15562-0, inscrita no CPF sob o nº 097.403.417-72, residente e domiciliada em Ticino, Suíça ("Dulce"), neste ato representada por sua procuradora Claudete Correa; e **PEDRO DE GODOY BUENO**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.352.879-5, expedida pelo DIC/RJ em 28 de dezembro de 2004, inscrito no CPF sob o nº 126.861.457-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Pedro" e, quando em conjunto com Camilla e Dulce, os "Outorgantes"), neste ato representado por sua procuradora Claudete Correa, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por meio de sua sede, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Outorgada"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em série única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.362.985/0001-87 ("Emitente" e "Notas Comerciais", respectivamente), favorecidos pela alienação fiduciária em garantia constituída nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em [●] de [●] de [●] (conforme alterado de tempos em tempos, "*Contrato de Alienação Fiduciária*"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou no vencimento final das Notas Comerciais sem que Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:
- (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativos

à garantia instituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;

- (ii) promover o desbloqueio dos ônus constituídos nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária;
- (iii) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e perante a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da DASA;
- (iv) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e deliberado em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto na Cláusula 3.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares das Notas Comerciais previstos neste Contrato;
- (v) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais;
- (vi) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Ativos Alienados;
- (vii) proceder ao desbloqueio e transferência dos Ativos Alienados dos registros mantidos junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da DASA para a Câmara de Ações da B3 ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e
- (viii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo a Outorgada obrigada a promover a excussão dos Ativos Alienados nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Alienação Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se

em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato de Alienação Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[Incluir campo de assinaturas.]

ANEXO C

MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI, brasileira, bióloga, casada no regime da separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.116.301-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF**") sob o nº 108.523.377-44, residente e domiciliada em Londres, Reino Unido ("**Camilla**"), neste ato representada por sua procuradora **CLAUDETE CORREA**, brasileira, viúva, comerciária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03.672.754-2, inscrita no CPF sob o nº 357.946.157-53, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 5º andar, Edifício Montreal, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("**Claudete Correa**");

(2) DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO, brasileira, divorciada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 52-15562-0, inscrita no CPF sob o nº 097.403.417-72, residente e domiciliada em Ticino, Suíça ("**Dulce**"), neste ato representada por sua procuradora Claudete Correa; e

(3) PEDRO DE GODOY BUENO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.352.879-5, expedida pelo DIC/RJ em 28 de dezembro de 2004, inscrito no CPF sob o nº 126.861.457-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Pedro**" e em conjunto com Camilla e Dulce, "**Cedentes**"), neste ato representado por sua procuradora Claudete Correa;

e, de outro lado,

(4) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por meio de sua sede, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("**Titulares de Notas Comerciais**") Titulares de Notas Comerciais (conforme abaixo definido);

sendo as Cedentes e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) [•] de [•] de 2024, foi firmado o "*Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda.*" ("**Emissão**", "**Notas Comerciais**" e "**Termo de Emissão**", respectivamente), entre a Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 29.362.985/0001-87 ("**Emitente**"), na

qualidade de emitente das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, e as Cedentes, na qualidade garantidoras, nos termos do qual as Cedentes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, constituir a presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em favor do Agente Fiduciário;

(B) as Cedentes são legítimas titulares e possuidoras das Ações Alienadas (conforme abaixo definidas), bem como de todos os direitos políticos e patrimoniais a elas relacionados;

(C) as Ações Alienadas emitidas pela DASA e detidas pelas Cedentes são negociadas na B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") sob os símbolos (*tickers*) "DASA3" e "DASA3F";

(D) as Cedentes e o Agente Fiduciário celebraram, nesta data, o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**"), o qual é parte integrante e complementar do presente Contrato, e por meio do qual as Cedentes, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), alienaram fiduciariamente ações ordinárias de emissão da DASA ("**Ações Alienadas**" e "**Alienação Fiduciária**", respectivamente);

(E) em função do acima disposto a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato são garantias outorgadas no âmbito das Notas Comerciais de forma indissociável e complementar as demais garantias existentes;

(F) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Cedentes se comprometeram, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente os Dividendos Cedidos (conforme abaixo definidos), os Créditos Bancários (conforme abaixo definidos), os Rendimentos das Contas Vinculadas (conforme abaixo definida), os Créditos Adicionais (conforme abaixo definidos) em favor dos titulares das Notas Comerciais ("**Titulares de Notas Comerciais**"), neste ato representados pelo Agente Fiduciário, observada disposto na neste Contrato;

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

CLÁUSULA I - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

1.1. Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente, em relação às Notas Comerciais, previstas no Termo de Emissão, ao pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido no Termo de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Emissão) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, bem como todo e qualquer

custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares de Notas Comerciais, inclusive se, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emitente ("Obrigações Garantidas"), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514") e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cedem e transferem fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, em favor dos Titulares de Notas Comerciais, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel de ("Cessão Fiduciária"):

(i) 100% (cem por cento) do fluxo dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade das Cedentes, atuais e futuros, atribuídos às Ações Alienadas e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, e/ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela DASA, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates atribuídos às Ações Alienadas ("Dividendos Cedidos");

(ii) todos e quaisquer recursos depositados (a) conta vinculada específica nº [●], de titularidade da Camilla, mantida na agência nº [●] do Banco [●] ("Conta Vinculada Camilla"); (b) conta vinculada específica nº [●], de titularidade da Dulce, mantida na agência nº [●] do Banco [●] ("Conta Vinculada Dulce"); e (c) conta vinculada específica nº [●], de titularidade do Pedro, mantida na agência nº [●] do Banco [●] ("Conta Vinculada Pedro" e, em conjunto com a Conta Vinculada Camilla e Conta Vinculada Dulce, "Contas Vinculadas" e "Banco Administrador" respectivamente) (incluindo, sem limitação, os recursos decorrentes da venda das Ações Alienadas, nos termos desta Cláusula 1), movimentável exclusivamente nos termos deste Contrato e do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" celebrado em [●] de [●] de [●], entre as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador ("Contrato de Administração de Contas"), bem com os Dividendos Cedidos e os recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária ("Créditos Bancários");

(iii) os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários que estejam vinculados às, e/ou custodiados nas Contas Vinculadas, bem como os rendimentos deles decorrentes ("Rendimentos das Contas Vinculadas"); e

(iv) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Dividendos Cedidos, Créditos Bancários e Rendimentos das Contas Vinculadas, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação a tais Dividendos Cedidos, Créditos Bancários e Rendimentos das Contas Vinculadas ("Créditos Adicionais" e, em conjunto com os Dividendos Cedidos, os Créditos Bancários e os Rendimentos das Contas Vinculadas, "Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente”).

Para fins do presente Contrato, integram-se automaticamente ao conceito de “Ações Alienadas” as Ações Adicionais (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) que venham a ser alienadas fiduciariamente no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da Cláusula 1.1. (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

1.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, as Partes desde já mutuamente concordam para todos os fins que a Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato recai sobre o conceito das Ações Alienadas, nos termos previstos na presente Cláusula 1.1, conforme aditado de tempos em tempos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

1.2. A Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerá íntegra e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Titulares de Notas Comerciais tenham recebido o produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo (“Prazo de Vigência”). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

1.3. Na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada, as Cedentes ficará obrigada a substituí-la, oferecendo aos Titulares de Notas Comerciais novos bens em garantia no prazo de até 10 (dez) dias contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, nos termos da Cláusula 1.3.1 abaixo (“Comunicação de Substituição” e “Substituição de Garantia”, respectivamente).

1.3.1. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Substituição, o Agente Fiduciário, deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre a aceitação dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia, sendo certo que após a deliberação de no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais em Circulação (conforme abaixo definidas) em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá notificar as Cedentes sobre a aceitação ou não dos novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia.

1.3.2. A Substituição de Garantia deverá ser efetivada por meio de cessão e/ou alienação fiduciária, mediante (i) a celebração do respectivo instrumento dentro de 10 (dez) dias contados da aceitação, pelo Agente Fiduciário, conforme deliberado na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, dos ativos oferecidos para a Substituição de Garantia (“Instrumento de Substituição”); (ii) o efetivo registro do Instrumento de Substituição junto ao competente Cartório de RTD (conforme abaixo

definido), nos termos da Cláusula III abaixo; e (iii) cumprimento de qualquer outro requerimento legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia, e deverá ser válido e eficaz desde a assinatura do referido instrumento, sem estar submetido à ocorrência de qualquer condição suspensiva.

1.3.3. Caso os Titulares de Notas Comerciais não aprovem os novos bens, ativos e/ou direitos a serem dados em garantia, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

1.3.4. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definida no Termo de Emissão), previstos neste Contrato e no Termo de Emissão, consideram-se, "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

1.4. As Cedentes reconhecem que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada. Dessa forma, ainda que as Ações Alienadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sejam liberadas da garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer cedidos fiduciariamente em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelo disposto na Cláusula 1.4.1 abaixo.

CLÁUSULA II- RECEBIMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, as Cedentes obrigam-se, nos termos aqui estabelecidos e nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, a fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam pagos única, exclusiva e diretamente nas Contas Vinculadas.

2.2. As Cedentes obrigam-se, ainda, a tomar todas as providências necessárias para que, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, os pagamentos sejam efetuados pela DASA exclusivamente nas Contas Vinculadas.

2.3. Exceto se houver uma hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definida no Termo de Emissão) em curso ou o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Administrador para a (i) conta-corrente nº [●] ("Conta Movimento Camilla"); (ii) conta-corrente nº [●] ("Conta Movimento Dulce"); e (iii) conta-corrente nº [●] ("Conta Movimento Pedro" e, em conjunto com a Conta Movimento Camilla e Conta Movimento Dulce, "Contas Movimento"), nos termos do Contrato de Administração de Contas.

2.4. O Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Administrador o bloqueio das Contas

Vinculadas, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados fique indisponível à Cedente e permaneça à disposição dos Titulares de Notas Comerciais, quando tiver ciência da ocorrência de qualquer hipótese de Vencimento Antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas.

2.5. Os recursos retidos nas Contas Vinculadas, em caso de ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, somente poderão ser investidos de acordo com as ordens das Cedentes, com cópia para o Agente Fiduciário, em Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Administração de Contas).

2.5.1. O Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, não possuindo qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelas Cedentes.

2.5.2. Para todos os fins e efeitos, os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.6. Em caso de excussão da garantia objeto deste Contrato, os recursos depositados nas Contas Vinculadas e eventuais Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para liquidação integral e/ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula V abaixo.

2.7. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso as Cedentes venham a receber os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista neste Contrato, as Cedentes os receberão na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a respectivas Contas Vinculadas em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente do envio de qualquer aviso e/ou notificação.

2.8. Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, as Contas Vinculadas sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, conforme deliberado por Titulares de Notas Comerciais que detenham, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

2.9. As Cedentes concordam que, durante a vigência deste Contrato, não poderão movimentar as Contas Vinculadas, não sendo permitido às Cedentes a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos das Contas Vinculadas, exceto para depósito ou recebimento de recursos/dinheiro, sendo que as Contas Vinculadas será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Administrador, sendo o Agente Fiduciário o único

autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário, por escrito, sobre as movimentações e transferências de recursos das Contas Vinculadas, sempre de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, sem que tal procedimento seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário.

2.10. As Cedentes desde já autorizam o Banco Depositário a acatar as instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, que estejam em conformidade com as disposições deste Contrato, sem a necessidade de qualquer tipo de anuência expressa das Cedentes quando da realização de tais instruções, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas.

2.11. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário e enviado à Cedente nos termos da Cláusula 11.2 abaixo. O referido termo de quitação deverá ser encaminhado pelas Cedentes ao Banco Administrador.

2.12. As Cedentes obrigam-se a manter as Contas Vinculadas aberta e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas.

2.12.1. Observado o disposto na Cláusula [●] do Contrato de Administração de Contas, em caso de rescisão do Contrato de Administração de Contas por qualquer das partes, as Cedentes obrigam-se a, celebrar aditamento a este contrato de modo a indicar novas contas vinculadas em substituição às atuais Contas Vinculadas sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em virtude do descumprimento do presente Contrato, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, observado que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser depositados em conta vinculada em funcionamento regular durante toda a vigência das Notas Comerciais, nos termos deste Contrato e do Termo de Emissão.

2.13. As Cedentes autorizam o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais, bem como o Agente Fiduciário fornecer aos Titulares de Notas Comerciais, qualquer tipo de informação ou movimentação financeira envolvendo as Contas Vinculadas ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras, de forma a não configurar uma violação ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos nas Contas Vinculadas, dentre outros documentos, bem como, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA III - AVERBAÇÕES E REGISTROS

3.1. As Cedentes deverão: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, realizar o protocolo de registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"); (ii) no prazo máximo de 15 (quinze) dias

contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, obter o registro do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, junto ao Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"); e (iii) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do registro do presente Contrato ou de seu aditamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, evidenciando o referido registro.

3.2. Na hipótese de as Cedentes não promoverem a averbação da Cessão Fiduciária no prazo estipulado neste Contrato, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome das Cedentes, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e do parágrafo 1º do artigo 661 do Código Civil, promover a averbação da Cessão Fiduciária, sem prejuízo do direito dos Titulares de Notas Comerciais de decretarem o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em virtude do descumprimento do presente Contrato, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo.

3.3. As Cedentes deverão dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência que venha a ser requerida de acordo com a legislação aplicável necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da Cessão Fiduciária ora constituída. Nesta hipótese, as Cedentes deverão informar por escrito o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu recebimento, quais exigências foram feitas, fornecendo ainda a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em no máximo 5 (cinco) dias após o respectivo cumprimento.

3.4. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, as Cedentes obriga-se a: (i) notificar a DASA, na forma do modelo constante do Anexo III a este Contrato, sobre a cessão fiduciária objeto deste Contrato no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da implementação da assinatura ou de aditamento a este Contrato que implique em alteração das Contas Vinculadas ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme o caso; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, comprovar que a mesma foi recepcionada pela DASA, por meio de "aviso de recebimento" fornecido pela Companhia Brasileira de Correios e Telégrafos ou da assinatura de representantes da DASA na notificação confirmando o seu recebimento. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) e representantes da DASA confirmando seu recebimento também por email.

CLÁUSULA IV - DA VERIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

4.1. Para fins da verificação, pelo Agente Fiduciário, de que todos os Dividendos Cedidos foram depositados na respectivas Contas Vinculadas, as Cedentes deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização de todos os atos societários referentes à distribuição de algum dos Dividendos Cedidos, enviar ao Agente Fiduciário cópia das atas dos respectivos atos societários, sendo que as cópias das versões devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") de tais atas deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário

no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

4.2. Observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, as Cedentes se obrigam, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial do Banco Administrador e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido, a adotar todas as medidas necessárias à manutenção do depósito de todos os Dividendos Cedidos nas respectivas Contas Vinculadas.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

5.1. Uma vez caracterizado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão, e/ou o vencimento final das Notas Comerciais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas nos termos do Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, às expensas das Cedentes, nos termos do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, fica por este ato, de forma irrevogável e irretratável, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais realizem seus créditos, com todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes *ad judicia* e *ad negotia*, necessários à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo (i) vender, transferir, ceder, usar, sacar, descontar, resgatar e/ou de outra forma executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em operação pública ou privada, tudo independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais e a aplicar o produto de tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento de todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em caso de excussão da presente Cessão Fiduciária; e (iv) conservar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a próprias Cedentes.

5.1.1. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula V, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em caso de descumprimento das Cedentes em efetuar tal pagamento, despesas incorridas com eventual processo judicial movido pelo Agente Fiduciário, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos, honorários do Agente Fiduciário e quaisquer outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais; (ii) pagamento de penalidades, verbas indenizatórias e outras taxas e valores previstos no Termo de Emissão, conforme aplicável; (iii) pagamento da remuneração das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão; e (iv) pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

5.2. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções recebidas através de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Titulares de Notas Comerciais.

5.3. Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 5.1 Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pelas Cedentes com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos à Cedente, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.3.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula V não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, as Cedentes permanecerão responsável pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

5.4. A presente Cessão Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Titulares de Notas Comerciais, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Titulares de Notas Comerciais, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

5.4.1. As Cedentes desde já reconhecem que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos Titulares de Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.

5.5. Para fins do disposto na Cláusula 5.2 acima, as Cedentes, por meio deste Contrato, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, executar a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de sua titularidade, e em todos os casos para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou no vencimento final das Notas Comerciais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo: (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Cedentes relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, nos termos deste Contrato; (ii) promover o desbloqueio dos ônus constituídos nos termos deste Contrato; (iii) efetuar o registro da Cessão Fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o Cartório de RTD e perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas; (iv) vender, transferir, ceder, usar, sacar, descontar, resgatar e/ou de outra forma executar os Direitos

Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (v) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas; (vi) representar as Cedentes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a JUCESP ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartório de RTD, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais; (vii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda, transferência, cessão, uso, saque, desconto, resgate e/ou outra forma de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (viii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato. O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o Prazo de Vigência, de forma que as Cedentes se obrigam a, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, assinar e entregar ao Agente Fiduciário um instrumento particular de procuração, de acordo com o modelo previsto no Anexo II deste Contrato.

5.6. As Partes concordam que os poderes outorgados ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.5 acima serão sempre exercidos mediante e estritamente de acordo com instruções recebidas, por escrito, dos Titulares de Notas Comerciais, conforme decisões tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, quando determinado ato não estiver já previsto no Termo de Emissão ou no presente Contrato, e em estrita observância aos termos deste Contrato.

5.7. As Cedentes se obrigam a praticar todos os atos e a cooperar com o Agente Fiduciário e/ou com o Banco Administrador, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula V.

5.8. A excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito da Emissão.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e no Termo de Emissão, durante o Prazo de Vigência, as Cedentes se obrigam, individualmente, a:

- (i) manter a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) celebrar aditamento ao presente Contrato caso venha a adquirir

Dividendos Cedidos decorrentes de quaisquer Ações Alienadas emitidas a partir da data de assinatura deste Contrato, alienadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e decorrentes de quaisquer direitos originados das Ações Alienadas das quais se originam os Dividendos Cedidos, em virtude de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das ações, ou do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a DASA (ou Ações Alienadas);

(iii) na hipótese de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações e/ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a DASA, que resultar na alteração da titularidade das Ações Alienadas e, por consequência, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, garantir que o novo titular das Ações Alienadas constitua cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos mesmos termos deste Contrato, em benefício dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário;

(iv) não ceder, prometer ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso a terceiros, ou prometer praticar tais atos, ou por qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Notas Comerciais em Circulação, nos termos da Termo de Emissão após deliberação em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (exceto pela presente Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato);

(v) manter os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, exceto pelos encargos criados no âmbito deste Contrato, bem como a envidar seus melhores esforços para salvaguardar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;

(vi) quando da ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definida na Termo de Emissão), cumprir todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou no Termo de Emissão;

(vii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, quando da ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado ou do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, de receber, ceder, prometer ceder, vender, comprometer-se a vender, transferir ou de outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou de exercer quaisquer outros direitos que lhe são outorgados por meio deste Contrato em favor dos Titulares de Notas Comerciais;

- (viii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou a validade e eficácia da garantia fiduciária prestada neste Contrato;
- (ix) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, prejudicar, depreciar, diminuir, invalidar ou alterar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso (ix);
- (x) não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
- (xi) no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, de forma a permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) possa executar as disposições do presente Contrato;
- (xii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) arquivar o presente Contrato na sede da DASA, deixando-o à disposição dos acionistas da DASA;
- (xiv) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil da sua ciência, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado ou pendente, fato, evento ou controvérsia que de qualquer forma possa envolver os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xv) observado o disposto na Cláusula II acima, manter junto ao Banco Administrador, na respectivas Contas Vinculadas, o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (xvi) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que possa, de qualquer forma, alterar os direitos e as prerrogativas relacionadas as Contas Vinculadas previstos neste Contrato, e não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Cedentes, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, incluindo o recebimento de valores relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que não sejam feitos na respectivas Contas Vinculadas;

(xvii) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xviii) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita o livre acesso, inclusive eletrônico, do Agente Fiduciário e de seus representantes, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito nas Contas Vinculadas;

(xix) enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas, renovar, anualmente, a procuração contida no Anexo II, sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de seu vencimento;

(xx) manter contratado, enquanto as Ações Alienadas estiverem custodiadas na central depositária da B3, o agente de custódia, sendo certo que, caso haja a substituição do referido prestador de serviço, o substituto deverá ser aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

(xxi) não alterar e/ou aditar o Contrato de Administração de Contas sem a prévia anuência dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário;

(xxii) não receber em conta diversa das Contas Vinculadas quaisquer das importâncias que constituam os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xxiii) observar as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, as normas que versam sobre o não incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e

(xxiv) observar e cumprir a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 12 de julho de 2022, assim como, a *US Foreign Corrupt Practice Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, se aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), bem como abster-se de praticar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo: (i) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (ii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

6.2. As Cedentes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos

adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, as Cedentes defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES DAS CEDENTES

7.1. As Cedentes declaram e garantem ao Agente Fiduciário, individualmente, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é plenamente capaz para a prática de todos os atos da vida civil e cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, conforme aplicável;

(xxv) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xxvi) é legítimo titular e proprietário dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais, se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato;

(xxvii) este Contrato constitui sua obrigação legal, válida e eficaz, exequível de acordo com os seus respectivos termos, exclusivamente no que se refere à eficácia da Cessão Fiduciária;

(xxviii) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não viola nem violará: (i) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que as Cedentes e/ou a DASA (no que tange às Ações Alienadas) façam parte; e (ii) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Cedente e/ou à DASA (no que tange às Ações Alienadas), nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que as Cedentes e/ou a DASA (no que tange às Ações Alienadas) sejam parte;

(xxix) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, que vise a anular, alterar, invalidar ou questionar ou que possa, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pelas Cedentes;

(xxx) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula III deste Contrato, e, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos

Fiduciariamente, a Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato será perfeitamente constituída e será plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos Titulares de Notas Comerciais um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xxxix) a celebração deste Contrato é realizada de boa fé, tendo as Cedentes plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;

(xxxix) as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelas Cedentes ou pela DASA (no que tange às Ações Alienadas) em qualquer negócio jurídico; (ii) rescisão de quaisquer contratos celebrados pelas Cedentes ou pela DASA (no que tange às Ações Alienadas); ou (iii) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral a que as Cedentes ou a DASA (no que tange às Ações Alienadas) estejam sujeitas;

(xxxix) exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil;

(xxxix) ressalvados os registros e averbações mencionados na Cláusula (vii) acima, exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xxxix) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, nem incentivam a prostituição;

(xxxix) cumpre as Leis Anticorrupção, bem como (a) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (b) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário; e (c) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxxix) todas as declarações e garantias relacionadas a este Contrato, conforme aplicável, são, na data de sua assinatura, verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, suficientes e atuais.

7.2. As Cedentes compromete-se a indenizar e a manter indenidos os Titulares de Notas Comerciais, o Agente Fiduciário e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas, afiliadas, administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha

a incorrer em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula 7.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

7.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, as Cedentes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomarem conhecimento de tal fato.

7.2.2. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Cedentes deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

CLÁUSULA VIII- ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

8.1. As Cedentes permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato, e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes, e independentemente da notificação ou anuência das Cedentes, observado o disposto na Cláusula 1.4.1 acima, não obstante:

(i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;

(xxxviii) a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados à Emissão;

(xxxix) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(xl) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou

(xli) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos Titulares de Notas Comerciais (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA IX- OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, a:

9.1.1. Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Titulares de Notas Comerciais e as disposições deste Contrato; e

9.1.2. Cumprir expressamente as instruções dos Titulares de Notas Comerciais com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais em decorrência deste Contrato.

9.1.3. As Cedentes reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, nos termos do Termo de Emissão. As Cedentes comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

CLÁUSULA X - BANCO ADMINISTRADOR

10.1. O Banco Administrador deverá movimentar as Contas Vinculadas de acordo com o previsto no Contrato de Administração de Contas e com as instruções recebidas exclusivamente do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes concordam e declaram que, todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

11.2. A Cessão Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência, conforme termo de liberação a ser enviado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou após a total excussão desta garantia, tendo os Titulares de Notas Comerciais recebido o produto da excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável, quando este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito (observado o disposto na Cláusula 7.2 acima).

11.3. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

11.4. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de

substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (i) reflita sua intenção original; e (ii) seja válida e vinculante.

11.5. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Titulares de Notas Comerciais, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Titulares de Notas Comerciais, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

11.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.7. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para as Cedentes:

CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI / DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO / PEDRO DE GODOY BUENO

[●]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102

Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: 21 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

11.7.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.8. Para efeitos deste Contrato e exceto quando previsto de modo diverso neste Contrato ou no Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Redenção, Estado do Pará.

11.9. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos relativos a averbações e registros aqui previstos (“Custos”) serão de responsabilidade única e exclusiva das Cedentes. Não obstante, o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, caso as Cedentes não o faça, às custas e despesas das Cedentes, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em nome das Cedentes, que desde já reconhecem como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento de qualquer Custo correspondente, sem prejuízo, inclusive, da configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Cedentes, nos termos do Termo de Emissão.

11.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

11.11. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Cedentes e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Termo de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Contrato, bem como quaisquer aditivos.

11.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Contrato será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

11.13. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(assinaturas a serem inseridas)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Notas Comerciais e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI, brasileira, bióloga, casada no regime da separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.116.301-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 108.523.377-44, residente e domiciliada em Londres, Reino Unido ("Camilla"), neste ato representada por sua procuradora **CLAUDETE CORREA**, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03.672.754-2, inscrita no CPF sob o nº 357.946.157-53, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 5º andar, Edifício Montreal, Barra da Tijuca, CEP 22640-102 ("Claudete Correa"); **DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 52-15562-0, inscrita no CPF sob o nº 097.403.417-72, residente e domiciliada em Ticino, Suíça ("Dulce"), neste ato representada por sua procuradora Claudete Correa; e **PEDRO DE GODOY BUENO**, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.352.879-5, expedida pelo DIC/RJ em 28 de dezembro de 2004, inscrito no CPF sob o nº 126.861.457-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Pedro" e, quando em conjunto com Camilla e Dulce, os "Outorgantes"), neste ato representado por sua procuradora Claudete Correa, nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por meio de sua sede, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Outorgada"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em série única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.362.985/0001-87 ("Emitente" e "Notas Comerciais", respectivamente), favorecidos pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" celebrado em [●] de [●] de [●] ("Contrato de Cessão Fiduciária"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para, excutir a garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou no vencimento final das Notas Comerciais sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sendo vedado o seu substabelecimento, incluindo:

(ii) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome do Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato de Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xlii) promover o desbloqueio dos ônus constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Administração de Contas;

(xlili) efetuar o registro da cessão fiduciária em garantia criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e perante a instituição financeira responsável pela escrituração das Ações Alienadas;

(xliv) vender, transferir, ceder, usar, sacar, descontar, resgatar e/ou de outra forma excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xlv) movimentar a conta-corrente nº [], agência [] do Banco [], de titularidade das Outorgantes, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xlvi) representar o Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e resguardar os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais;

(xlvii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda, transferência, cessão, uso, saque, desconto, resgate e/ou outra forma de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(xlviii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Agente Fiduciário obrigado a promover a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelos Outorgantes à Outorgada no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

[incluir página de assinaturas]

ANEXO III NOTIFICAÇÃO

Diagnósticos da América S.A.
[Avenida Juruá, nº 434, São Paulo – SP
Brasil
CEP: 06.455-010]

Ref.: Cessão de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento de notificação, CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI, brasileira, bióloga, casada no regime da separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.116.301-9, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 108.523.377-44, residente e domiciliada em Londres, Reino Unido ("Camilla"); DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO, brasileira, divorciada, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 52-15562-0, inscrita no CPF sob o nº 097.403.417-72, residente e domiciliada em Ticino, Suíça ("Dulce"); e PEDRO DE GODOY BUENO, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.352.879-5, expedida pelo DIC/RJ em 28 de dezembro de 2004, inscrito no CPF sob o nº 126.861.457-22, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Pedro" e em conjunto com Camilla e Dulce, "Cedentes") vem informá-los quanto à cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade das Cedentes, sendo (i) Camilla cessão fiduciária referente à [●] ([●]) ações ordinárias de emissão da DASA ("Ações Camilla"); (ii) Dulce cessão fiduciária referente à [●] ([●]) ações ordinárias de emissão da DASA ("Ações Dulce"); e (iii) Pedro cessão fiduciária referente à [●] ([●]) ações ordinárias de emissão da DASA ("Ações Pedro"), sendo todas ações ordinárias de emissão da DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06.455-010, inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0001-83, e de propriedade das Cedentes, que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações, bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela DASA, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações ("Dividendos Cedidos"), em favor da PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por meio de sua sede, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em série única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Sociedade Agropecuária Imaculada Conceição Ltda.

Para fins de pagamento de quaisquer montantes relativos aos Dividendos Cedidos, devem ser utilizadas as seguintes contas correntes:

CAMILLA DE GODOY BUENO GROSSI:

Banco [•]

Agência: [•]

Conta Corrente: [•]

DULCE PUGLIESE DE GODOY BUENO:

Banco [•]

Agência: [•]

Conta Corrente: [•]

PEDRO DE GODOY BUENO:

Banco [•]

Agência: [•]

Conta Corrente: [•]

Por fim, comunicamos que o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a alterar, conforme deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, as presentes instruções, somente sendo válidas eventuais alterações mediante comunicação por escrito do Agente Fiduciário.

[incluir página de assinaturas]